



ATA DA 1043^a SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 1043^a SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos dois dias do mês junho de 2025 (02/06/2025), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Cláudio Henrique de Oliveira, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Adriane do Carmo Miranda Moura, Henrique Celso de Castro Sant'Anna, Valéria Cristina Batista Fonseca e Paulo Henrique Caiado Canedo. Convocados os Conselheiros Tavallo Medeiros Damasceno e Bruno Napoli Carneiro para julgamento de Processo. Presente, também, o Representante Fazendário, Sr. Wilson Pereira da Silva. Na forma regimental, o Senhor Coordenador, declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje, a saber: Nº 4011901732408, contendo Recurso Voluntário nº 1249/25, em que é Recorrente SUPERMERCADO SUPER SAD LTDA ME - , sendo Relatora a Conselheira Adriane do Carmo Miranda Moura. Após falar, a Relatora formulou proposta de diligência, o Representante Fazendário concordou com a proposta e, a Câmara acatou a proposta do Relatora, com a seguinte deliberação, “RESOLVEU, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência e encaminhar os autos ao Gerência de Preparo Processual - GEPRO, para que se intime a Recorrente para, no prazo de até 30 (trinta) dias, adotar as seguintes providências: 1 - Elaborar contra levantamento de igual teor, rebatendo o trabalho fiscal, já revisto, constante da mídia digital à folha 45, e impresso às fls. 43/44, identificando as omissões que considera cabíveis, com fundamentação detalhada em relatório circunstanciado com todas as inconsistências que afirma existir na auditoria apresentada, com nota explicativa das medidas utilizadas para saneamento dessas inconsistências ou que aponte objetivamente todos os erros e falhas verificadas no levantamento fiscal. 2 - Acostar aos autos, de forma didática, impressa e em arquivo TXT ou Excel, quais os blocos, registros ou campos foram preenchidos de forma errada na EFD e quais providências foram tomadas para correção. 3 - Acostar aos autos toda a documentação fiscal que embasou a elaboração do levantamento contraditório, principalmente da escrituração fiscal digital, tais como: livros contábeis indicando o valor das mercadorias em estoque no final do exercício, documentos fiscais complementares, etc. 4 - Prestar quaisquer outras informações que entender úteis para a solução da lide. No caso de recusa injustificada ou de não exibição no prazo previsto, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos apresentados no auto de infração, nos termos do inciso I do § 3º do art. 19 da Lei nº 16.469/09. No retorno à esta instância cameral para sequência do julgamento, que sejam pautados em conjunto este processo 4011901732408 e o PAT 4011901732076, na mesma

sessão de julgamento, por terem relação de dependência. Participaram da decisão os Conselheiros Adriane do Carmo Miranda Moura, Henrique Celso de Castro Sant'anna, Valeria Cristina Batista Fonseca e Paulo Henrique Caiado Canedo." Nº 4011901117240, contendo Recurso Voluntário nº 1250/25, em que é Recorrente SUPERMERCADO SUPER SAD LTDA ME - , sendo Relator o Conselheiro Bruno Napoli Carneiro(PHCC). Após falar, a Relatora formulou proposta de diligência, o Representante Fazendário concordou com a proposta e, a Câmara acatou a proposta do Relatora, com a seguinte deliberação, ", "RESOLVEU, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência e encaminhar os autos ao Gerênciade Preparo Processual - GEPRO, para que se intime a Recorrente para, no prazo de até 30 (trinta) dias, adotar as seguintes providências: 1 - Elaborar contra levantamento de igual teor, rebatendo o trabalho fiscal, já revisto, constante da mídia digital à folha 45, e impresso às fls. 43/44, identificando as omissões que considera cabíveis, com fundamentação detalhada em relatório circunstanciado com todas as inconsistências que afirma existir na auditoria apresentada, com nota explicativa das medidas utilizadas para saneamento dessas inconsistências ou que aponte objetivamente todos os erros e falhas verificadas no levantamento fiscal. 2 - Acostar aos autos, de forma didática, impressa e em arquivo TXT ou Excel, quais os blocos, registros ou campos foram preenchidos de forma errada na EFD e quais providências foram tomadas para correção. 3 - Acostar aos autos toda a documentação fiscal que embasou a elaboração do levantamento contraditório, principalmente da escrituração fiscal digital, tais como: livros contábeis indicando o valor das mercadorias em estoque no final do exercício, documentos fiscais complementares, etc.4 - Prestar quaisquer outras informações que entender úteis para a solução da lide. No caso de recusa injustificada ou de não exibição no prazo previsto, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos apresentados no auto de infração, nos termos do inciso I do § 3º do art. 19 da Lei nº 16.469/09.No retorno à esta instância cameral para sequência do julgamento, que sejam pautados em conjunto este processo 4011901117240 e o PAT 4011901118300, na mesma sessão de julgamento, por terem relação de dependência. Participaram da decisão os Conselheiros Bruno Napoli Carneiro, Valeria Cristina Batista Fonseca, Paulo Henrique Caiado Canedo e Adriane do Carmo Miranda Moura." Em seguida, o Coordenador anunciou o retorno a julgamento, conforme DESPACHO Nº 541/2025, o Processo Nº 4011603891206, contendo Recurso Ex-Ofício nº 0769/25, em que é Recorrida JOAO FALEIRO DIAS - SOLIDÁRIOS: DENIS LOURENCO DE OLIVEIRA PIRES - , sendo Relator o Conselheiro Tavallo Medeiros Damasceno(HCCS). O Coordenador determinou o adiamento do presente julgamento, atendendo solicitação escrita fundamentada da parte interessada, Representante da Fazenda Pública, Sr. Heli José da Silva, nos termos do inciso II do § 2º do art. 22 do Regimento Interno do CAT aprovado pelo Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia 27/06/2025, conforme DESPACHO Nº 720/2025. Em seguida, o Coordenador anunciou o retorno a julgamento, conforme DESPACHO Nº 542/2025, o Processo Nº 4011603847142, contendo Recurso Ex-Ofício nº 0770/25, em que é Recorrida JOSE PEREIRA DE SOUZA - , sendo Relator o Conselheiro Henrique Celso de Castro Sant'anna. O Coordenador determinou o adiamento do presente julgamento, atendendo solicitação escrita fundamentada da parte interessada, Representante da Fazenda Pública, Sr. Heli José da Silva, nos termos do inciso II do § 2º do art. 22 do Regimento Interno do CAT aprovado pelo Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia 27/06/2025, conforme DESPACHO Nº 721/2025. Na oportunidade, foram aprovadas as Resoluções de nº 84 a 85/2025, propostas na presente sessão. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 04/06/2025, no horário regimental. Eu, Chauanne Amorim de Alencar, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos dois dias do

mês de junho de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=UQHGKZhLjbo>



Documento assinado eletronicamente por **CHAUANNE AMORIM DE ALENCAR, Auxiliar de Escritório**, em 06/06/2025, às 11:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **TAVALLO MEDEIROS DAMASCENO, Conselheiro (a) Suplente**, em 17/06/2025, às 09:40, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANE DO CARMO MIRANDA MOURA, Conselheiro (a)**, em 19/06/2025, às 12:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO NAPOLI CARNEIRO, Conselheiro (a) Suplente**, em 22/06/2025, às 13:43, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE CELSO DE CASTRO SANTANA, Conselheiro (a) Titular**, em 30/06/2025, às 17:21, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VALERIA CRISTINA BATISTA FONSECA, Conselheiro (a)**, em 01/07/2025, às 10:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **75246647** e o código CRC **8173C966**.

Referência: Processo nº 202500004049548



SEI 75246647

SEGUNDA CÂMARA JULGADORA DO CAT
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



ATA DA 1045^a SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 1045^a SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos quatro dias do mês junho de 2025 (05/06/2025), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Cláudio Henrique de Oliveira, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Adriane do Carmo Miranda Moura, Henrique Celso de Castro Sant'Anna, Valéria Cristina Batista Fonseca e Paulo Henrique Caiado Canedo. Convocado o Conselheiro Tavallo Medeiros Damasceno para julgamento de Processo. Presentes, também, os Representantes Fazendários, Srs. Ruider de Oliveira Santos e Wilson Pereira da Silva. Na forma regimental, o Senhor Coordenador, declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Em seguida, o Coordenador anunciou o retorno a julgamento, conforme DESPACHO Nº 508/2025, o Processo Nº 4011603630402, contendo Recurso Ex-Ofício nº 0763/25, em que é Recorrida MARCUS EDWARDS SOARES DE LIMA - SOLIDÁRIOS: EDWARDS DE LIMA RODRIGUES - , sendo Relator o Conselheiro Cláudio Henrique de Oliveira. Após falar, o Relator formulou propôs sobrerestamento, o Representante Fazendário Ruider de Oliveira Santos concordou com o sobrerestamento e, a Câmara acatou a proposta do Relator, com a seguinte deliberação, "RESOLVEU, por unanimidade de votos, sobrestrar o julgamento do presente processo até a data de 31/12/2025 ou quando sobrevier fato novo, nos termos da Resolução n. 02/2025 - CAT. " Participaram da decisão os Conselheiros Cláudio Henrique de Oliveira, Valeria Cristina Batista Fonseca, Adriane do Carmo Miranda Moura e Henrique Celso de Castro Sant'anna. Em seguida, o Coordenador anunciou o retorno a julgamento, conforme DESPACHO Nº 532/2025, o Processo Nº 4011601317944, contendo Recurso Ex-Ofício e Voluntário nº 0768/25, em que são Recorrentes Fazenda Pública Estadual e DAVI BASILIO DA COSTA - , sendo Relatora a Conselheira Valeria Cristina Batista Fonseca. Após falar, o Relatora formulou propôs sobrerestamento, o Representante Fazendário Wilson Pereira da Silva concordou com o sobrerestamento e, a Câmara acatou a proposta do Relator, com a seguinte deliberação, "RESOLVEU, por unanimidade de votos, sobrestrar o julgamento do presente processo até a data de 31/12/2025 ou quando sobrevier fato novo, nos termos da Resolução n. 02/2025 - CAT. Participaram da decisão os Conselheiros Valeria Cristina Batista Fonseca, Adriane do Carmo Miranda Moura, Paulo Henrique Caiado Canedo e Henrique Celso de Castro Sant'anna. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje, a saber: Nº 4011901118300, contendo Recurso Voluntário nº 1251/25, em que é Recorrente SUPERMERCADO SUPER SAD LTDA ME - , sendo Relator o Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo. Após falar, o Relatora formulou proposta de diligência, o Representante Fazendário concordou com a proposta e, a Câmara acatou a proposta

do Relator, com a seguinte deliberação, "RESOLVEU, RESOLVE, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência e encaminhar os autos ao Gerência de Preparo Processual - GEPRO, para que se intime a Recorrente para, no prazo de até 30 (trinta) dias, adotar as seguintes providências: 1 - Elaborar contra levantamento de igual teor, rebatendo o trabalho fiscal, já revisto, identificando as omissões que considera cabíveis, com fundamentação detalhada em relatório circunstaciado com todas as inconsistências que afirma existir na auditoria apresentada, com nota explicativa das medidas utilizadas para saneamento dessas inconsistências ou que aponte objetivamente todos os erros e falhas verificadas no levantamento fiscal. 2 - Acostar aos autos, de forma didática, impressa e em arquivo TXT ou Excel, quais os blocos, registros ou campos foram preenchidos de forma errada na EFD e quais providências foram tomadas para correção. 3 - Acostar aos autos toda a documentação fiscal que embasou a elaboração do levantamento contraditório, principalmente da escrituração fiscal digital, tais como: livros contábeis indicando o valor das mercadorias em estoque no final do exercício, documentos fiscais complementares, etc. 4 - Prestar quaisquer outras informações que entender úteis para a solução da lide. No caso de recusa injustificada ou de não exibição no prazo previsto, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos apresentados no auto de infração, nos termos do inciso I do § 3º do art. 19 da Lei nº 16.469/09. No retorno à esta instância cameral para sequência do julgamento, que sejam pautados em conjunto este processo 4011901118300 e o PAT 4011901117240, na mesma sessão de julgamento, por terem relação de dependência. Participaram da decisão os Conselheiros Paulo Henrique Caiado Canedo, Adriane do Carmo Miranda Moura, Henrique Celso de Castro Sant'anna e Valeria Cristina Batista Fonseca." Nº 4011901732076, contendo Recurso Voluntário nº 1252/25, em que é Recorrente SUPERMERCADO SUPER SAD LTDA ME - , sendo Relator o Conselheiro Távallo Medeiros Damasceno(PHCC). Após falar, o Relator formulou proposta de diligência, o Representante Fazendário concordou com a proposta e, a Câmara acatou a proposta do Relator, com a seguinte deliberação, "RESOLVEU, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência, nos mesmos termos da decisão proferida no PAT n.º 4011901732408, e: DETERMINA o encaminhamento dos autos à Gerência de Preparo Processual - GEPRO, para que se intime o sujeito passivo para, no prazo de 30 (trinta) dias, adotar as seguintes providências: 1. Apresentar levantamento contraditório de igual teor, rebatendo o trabalho fiscal revisto, indicando detalhadamente as omissões que considerar indevidas, com relatório circunstaciado, notas explicativas das metodologias adotadas e apontamento preciso dos erros ou falhas detectadas na auditoria. 2. Demonstrar, de forma impressa e em arquivo eletrônico (TXT ou Excel), quais campos, registros ou blocos da EFD foram preenchidos de forma incorreta e as respectivas correções efetuadas. 3. Juntar aos autos documentação fiscal comprobatória, especialmente livros contábeis, inventários de mercadorias, notas fiscais complementares, entre outros documentos que sustentem o levantamento contraditório. 4. Fornecer quaisquer outras informações pertinentes à elucidação dos fatos. No caso de omissão ou recusa injustificada, presumir-se-ão verdadeiros os fatos descritos no Auto de Infração, nos termos do art. 19, §3º, I da Lei nº 16.469/2009. DETERMINA AINDA que, concluída a diligência, os processos n.º 4011901732076 e n.º 4011901732408 sejam julgados conjuntamente em sessão da Câmara, dada a relação de interdependência entre os mesmos. Participaram da decisão os Conselheiros Távallo Medeiros Damasceno, Adriane do Carmo Miranda Moura, Henrique Celso de Castro Sant'anna e Valeria Cristina Batista Fonseca." Na oportunidade, foram aprovadas as Resoluções Nº 86 a 89/2025, propostas na presente sessão. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 05/06/2025, no horário regimental. Eu, Chauanne Amorim de Alencar, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros

presentes. Goiânia, aos quatro dias do mês de junho de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=4uaUKPYau1s>



Documento assinado eletronicamente por **CHAUANNE AMORIM DE ALENCAR, Auxiliar de Escritório**, em 06/06/2025, às 11:34, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **TAVALLO MEDEIROS DAMASCENO, Conselheiro (a) Suplente**, em 17/06/2025, às 09:41, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANE DO CARMO MIRANDA MOURA, Conselheiro (a)**, em 19/06/2025, às 12:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE CELSO DE CASTRO SANTANA, Conselheiro (a) Titular**, em 30/06/2025, às 17:21, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VALERIA CRISTINA BATISTA FONSECA, Conselheiro (a)**, em 01/07/2025, às 10:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **75376029** e o código CRC **D2226F0E**.

SEGUNDA CÂMARA JULGADORA DO CAT
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202500004049548



SEI 75376029



ATA DA 1046ª SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 1046^a SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos cinco do mês junho de 2025 (05/06/2025), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Cláudio Henrique de Oliveira, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Adriane do Carmo Miranda Moura, Henrique Celso de Castro Sant'Anna, Josimar Rodrigues Duarte, em substituição a Conselheira Valéria Cristina Batista Fonseca, em face de férias regulamentares, e Paulo Henrique Caiado Canedo. Convocado o Conselheiro Francisco Viana Lopes para julgamento de Processo. Presente, também, o Representante Fazendário, Sr. Guilherme Lopes de Moraes. E, ainda, o Representante do Sujeito Passivo: PEDRO VINICIUS BISCO, Dra. Renata do Val, que apenas acompanhou o julgamento. Na forma regimental, o Senhor Coordenador, declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. A seguir, retornou à coordenação dos trabalhos o Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo que, o Coordenador anunciou o retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 537/2025 - CJUL, o Processo Nº 4012000529546, contendo Recurso Voluntário nº 0595/25, em que é Recorrente FLAVISNEI DE OLIVEIRA PIRETT & CIA LTDA - SOLIDÁRIOS: FLAVISNEI DE OLIVEIRA PIRETT, FLAVIO DE OLIVEIRA PIRETT -, sendo Relator o Conselheiro Valeria Cristina Batista Fonseca. Em face da ausência justificada da Relatora, o Coordenador determinou o adiamento do julgamento do presente processo para o dia 27/06/2025, nos termos do inciso III do § 2º do art. 22 c/c § 4º do art. 30 do Regimento Interno do CAT, aprovado pelo Decreto nº 6.930/09. DESPACHO Nº 741/2025. Obs.: O Representante Fazendário Guilherme Lopes de Moraes concordou com a data sugerida. Em seguida, anunciou o retorno a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 536/2025 - CJUL, o Processo Nº 4011902715191, contendo Recurso Voluntário nº 0596/25, em que é Recorrente FLAVISNEI DE OLIVEIRA PIRETT & CIA LTDA - SOLIDÁRIOS: FLAVISNEI DE OLIVEIRA PIRETT, FLAVIO DE OLIVEIRA PIRETT -, sendo Relator o Conselheiro Francisco Viana Lopes(PHCC). O Coordenador determinou o adiamento do presente julgamento, tendo em vista a necessidade do mesmo ser julgado conjuntamente com o Processo Nº 4012000529546, 4012000471602, 4012000471793 e 4012000529627, por se tratar de matéria semelhante, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia 27/06/2025, conforme DESPACHO Nº 742/2025 Obs.: O Representante Fazendário Guilherme Lopes de Moraes concordou com a data sugerida. Na sequência, anunciou o retorno a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº538/2025- CJUL. O Processo: Nº 4012000471602, contendo Recurso Voluntário nº 0597/25, em que é Recorrente FLAVISNEI DE OLIVEIRA PIRETT & CIA LTDA - SOLIDÁRIOS: FLAVISNEI DE OLIVEIRA PIRETT, FLAVIO DE OLIVEIRA PIRETT -, sendo Relator o Conselheiro Adriane do Carmo Miranda Moura. O Coordenador determinou o adiamento do presente

julgamento, tendo em vista a necessidade do mesmo ser julgado conjuntamente com o Processo nº 4012000529546, 4011902715191, 4012000471793 e 4012000529627, por se tratar de matéria semelhante, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia 27/06/2025, conforme DESPACHO Nº 743/2025 - Obs.: O Representante Fazendário Guilherme Lopes de Moraes concordou com a data sugerida. Nos termos do § 4º, art. 57 da Lei nº. 16.469/09, o Senhor Coordenador transferiu a coordenação dos trabalhos ao Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo que, dando continuidade, anunciou o retorno a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 539/2025 - CJUL, o Processo Nº 4012000471793, contendo Recurso Voluntário nºs 0598/25, em que é Recorrente FLAVISNEI DE OLIVEIRA PIRETT & CIA LTDA - , sendo Relator o Conselheiro Cláudio Henrique de Oliveira. O Coordenador determinou o adiamento do presente julgamento, tendo em vista a necessidade do mesmo ser julgado conjuntamente com o Processo nº 4011902715191, 4012000529546, 4012000471602 e 4012000529627, por se tratar de matéria semelhante, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia 27/06/2025, conforme DESPACHO Nº 744/2025 - Obs.: O Representante Fazendário Guilherme Lopes de Moraes concordou com a data sugerida. Anunciou o retorno a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 744/ 2025 - CJUL, os Processos Nº 4012000529627, contendo Recursos Voluntários nº 0599/25, em que é Recorrente FLAVISNEI DE OLIVEIRA PIRETT & CIA LTDA - , sendo Relator o Conselheiro Cláudio Henrique de Oliveira. O Coordenador determinou o adiamento do presente julgamento, tendo em vista a necessidade do mesmo ser julgado conjuntamente com o Processo nº 4011902715191, 4012000529546, 4012000471602 e 4012000471793, por se tratar de matéria semelhante, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia 27/06/2025, conforme DESPACHO Nº 745/2025. Obs.: O Representante Fazendário Guilherme Lopes de Moraes concordou com a data sugerida. Na sequência, realizada a recomposição da mesa, o Coordenador anunciou o retorno a julgamento, conforme DESPACHO Nº 514/2025 - II CJUL, o Processo Nº 4011601473563, contendo Recurso Ex-Ofício e Voluntário nº 0766/25, em que são Recorrentes Fazenda Pública Estadual e PEDRO VINICIUS BISCO - SOLIDÁRIOS: FRANCISCO FERNANDO OLIVEIRA SILVA - , sendo Relator o Conselheiro Cláudio Henrique de Oliveira. Após falar, o Relator propôs sobrerestamento, o Representante Fazendário concordou com o sobrerestamento e, a Câmara acatou a proposta do Relator, com a seguinte deliberação, "RESOLVEU, por unanimidade de votos, sobrestrar o julgamento do presente processo até a data de 31/12/2025 ou quando sobrevier fato novo, nos termos da Resolução n. 02/2025 - CAT. Participaram da decisão os Conselheiros Cláudio Henrique de Oliveira, Josimar Rodrigues Duarte, Adriane do Carmo Miranda Moura e Henrique Celso de Castro Sant'anna." A seguir, retornou à coordenação dos trabalhos o Conselheiro Cláudio Henrique de Oliveira que, anunciou o retorno a julgamento, conforme DESPACHO Nº 417/2025 - II CJUL Nº 4011603755884, contendo Recurso Ex-Ofício nº 0765/25, em que é Recorrida JAIR PARREIRA DE OLIVEIRA - SOLIDÁRIOS: JOAQUIM JOSE DE OLIVEIRA - , sendo Relator o Conselheiro Henrique Celso de Castro Sant'anna. Após falar, o Relator propôs sobrerestamento, o Representante Fazendário concordou com o sobrerestamento e, a Câmara acatou a proposta do Relator, com a seguinte deliberação, "RESOLVEU, por unanimidade de votos, sobrestrar o julgamento do presente processo até a data de 31/12/2025 ou quando sobrevier fato novo, nos termos da Resolução n. 02/2025 - CAT. Participaram da decisão os Conselheiros Henrique Celso de Castro Sant'anna, Josimar Rodrigues Duarte, Paulo Henrique Caiado Canedo e Adriane do Carmo Miranda Moura." Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje, a saber: 4012001054207, contendo Recurso Voluntário nº 1253/25, em que é Recorrente AUTO POSTO BRISA LTDA - EPP - SOLIDÁRIOS: CLEIBES BORGES ALVES - , sendo Relatora a Conselheira Adriane do Carmo Miranda Moura. Após falar a Relatora, o

Conselheiro o Relator formulou proposta de diligência, o Representante Fazendário concordou com a Resolução e, a Câmara acatou a proposta do Relator, com a seguinte deliberação, "RESOLVEU, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência e remeter os autos à Gerência de Combustíveis, para que seu titular designe auditor para proceder a revisão da presente autuação para, nos seguintes termos: 1 - refazer o cálculo do crédito tributário, com observância do prazo decadencial, com base no valor de venda efetivamente praticado pela empresa, conforme apurado na diligência realizada no PAT nº 4012001052689, e com aplicação da média ponderada das saídas praticada pela autuada, inclusive em caso de discordância, exclusivamente para fins de liquidação de votos. 2 - formalizar as alterações identificadas por meio de termo específico e elabore novo demonstrativo do crédito exigido, conforme o modelo constante no Anexo Estruturado - Detalhamento do Crédito Tributário (fl. 03 do auto de infração), acompanhado de nova conclusão da Auditoria Específica de Mercadorias, resultante da revisão efetuada; 3 - apresentar outros esclarecimentos considerados úteis e pertinentes à resolução das controvérsias tratadas neste contencioso. Ressalta-se que o presente encaminhamento não representa orientação vinculativa nem antecipação de juízo de valor sobre o mérito do julgamento e se destina exclusivamente à coleta de elementos fáticos necessários à fundamentação dos votos a serem proferidos, inclusive divergentes, se for o caso. Determina-se a intimação do sujeito passivo, para que se manifeste, caso queira, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência do resultado da diligência. Após o decurso do prazo, os autos deverão retornar para julgamento, com inclusão em pauta conjunta deste processo (PAT nº 4012001054207) com o PAT nº 4012001052689, por se referirem à mesma Auditoria e aos mesmos períodos de apuração. Participaram da decisão os Conselheiros Adriane do Carmo Miranda Moura, Henrique Celso de Castro Sant'anna, Josimar Rodrigues Duarte e Paulo Henrique Caiado Canedo. Nº 4012001052689, contendo Recurso Ex-Ofício e Voluntário nº 1254/25, em que são Recorrentes Fazenda Pública Estadual e AUTO POSTO BRISA LTDA - EPP - , sendo Relator o Conselheiro Henrique Celso de Castro Sant'anna. Após falar, O Relator formulou proposta de diligência, o Representante Fazendário concordou com a Resolução e, a Câmara acatou a proposta do Relator, com a seguinte deliberação, "RESOLVEU, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência e remeter os autos à Secretaria Geral (SEGE) para que paute o julgamento do presente feito na mesma data de julgamento do PAT nº 4012001054207. Participaram da decisão os Conselheiros Henrique Celso de Castro Sant'anna, Josimar Rodrigues Duarte, Paulo Henrique Caiado Canedo e Adriane do Carmo Miranda Moura. Na oportunidade, foram aprovadas as Resoluções de nº 90 a 93/2025, propostas na presente sessão. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 06/06/2025, no horário regimental. Eu, Chauanne Amorim de Alencar, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos cinco do mês de junho de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida no seguinte link:

https://www.youtube.com/watch?v=mcz14VU_4hM



Documento assinado eletronicamente por **CHAUANNE AMORIM DE ALENCAR, Auxiliar de Escritório**, em 06/06/2025, às 11:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANE DO CARMO MIRANDA MOURA, Conselheiro (a)**, em 19/06/2025, às 12:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE CELSO DE CASTRO SANTANA, Conselheiro (a) Titular**, em 30/06/2025, às 17:21, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOSIMAR RODRIGUES DUARTE, Conselheiro (a) Suplente**, em 16/07/2025, às 11:45, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **75465573** e o código CRC **939AAF18**.

SEGUNDA CÂMARA JULGADORA DO CAT
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202500004049548



SEI 75465573



ATA DA 1047^a SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 1047^a SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos seis do mês junho de 2025 (06/06/2025), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Cláudio Henrique de Oliveira, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Adriane do Carmo Miranda Moura, Henrique Celso de Castro Sant'Anna, Josimar Rodrigues Duarte, em substituição a Conselheira Valéria Cristina Batista Fonseca, em face de férias regulamentares, e Paulo Henrique Caiado Canedo. Convocado o Conselheiro Tavallo Medeiros Damasceno para julgamento de Processo. Presentes, também, os Representantes Fazendários, Srs. Domingos Caruso Neto e Heli Jose da Silva. Na forma regimental, o Senhor Coordenador, declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Em seguida nos termos do § 4º, art. 57 da Lei nº. 16.469/09, o Senhor Coordenador transferiu a coordenação dos trabalhos ao Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo que, dando continuidade, anunciou o retorno a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 549/2025 - CJUL, o Processo Nº 4011700067636, contendo Recurso Ex-Ofício nº 0772/25, em que é Recorrida PEDRO PORTUGUES DOURADO - SOLIDÁRIOS: BENIVALDO VIEIRA DE CASTRO - , sendo Relator o Conselheiro Tavallo Medeiros Damasceno(CHO). DESPACHO Nº 750/2025 - Em face da ausência justificada da autora do pedido de vista, Conselheira Valeria Cristina Batista Fonseca, determino o adiamento do julgamento do presente processo para o dia 02/07/2025, nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 30 do Regimento Interno do CAT, aprovado pelo Decreto nº 6.930/09. Obs.: O Representante Fazendário concordou com a data sugerida. Dando continuidade, o Coordenador anunciou o retorno a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº570/2025 - CJUL, o Processo Nº 4011603600171, contendo Recurso Voluntário nº 0780/25, em que é Recorrente LUCIO FLAVIO MEIRELLES HERCULINO - SOLIDÁRIOS: LUIZ CARLOS DO PRADO -, sendo Relator o Conselheiro Cláudio Henrique de Oliveira. DESPACHO Nº 751/2025 - Em face da ausência justificada da autora do pedido de vista, Conselheira Valeria Cristina Batista Fonseca, determino o adiamento do julgamento do presente processo para o dia 26/06/2025, nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 30 do Regimento Interno do CAT, aprovado pelo Decreto nº 6.930/09. Obs.: O Representante Fazendário Heli Jose da Silva concordou com a data sugerida. A seguir, retornou à coordenação dos trabalhos o Conselheiro Cláudio Henrique de Oliveira que, submeteu a julgamento os processos constantes da pauta de hoje, a saber: Nº 4011900640097, contendo Impugnação em Segunda Instância nº 1255/25, em que é Impugnante GIL PEREIRA FRANCISCO - SOLIDÁRIOS: ISMAR VITOR DIAS, BEATRIZ APARECIDA DE MORAES, WEDER LOPES DE ATAIDES - , sendo Relator o Conselheiro Josimar Rodrigues Duarte(VCBF). Após falar o Relator, o Representante Fazendário pediu pelo não provimento do Recurso voluntario e, realizada a conferência dos

autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da peça básica, arguida pela autuada, por cerceamento do direito de defesa. Quanto ao mérito, por unanimidade de votos, conecer da impugnação em Segunda Instância, negar-lhe provimento para considerar procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Josimar Rodrigues Duarte, Paulo Henrique Caiado Canedo, Adriane do Carmo Miranda Moura e Henrique Celso de Castro Sant'anna. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para hoje, às nove horas e trinta minutos Eu, Chauanne Amorim de Alencar, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos seis do mês de junho de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=bMELjsBgiEE>



Documento assinado eletronicamente por **CHAUANNE AMORIM DE ALENCAR, Auxiliar de Escritório**, em 06/06/2025, às 11:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **TAVALLO MEDEIROS DAMASCENO, Conselheiro (a) Suplente**, em 17/06/2025, às 09:41, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANE DO CARMO MIRANDA MOURA, Conselheiro (a)**, em 19/06/2025, às 12:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE CELSO DE CASTRO SANT'ANNA, Conselheiro (a) Titular**, em 30/06/2025, às 17:20, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOSIMAR RODRIGUES DUARTE, Conselheiro (a) Suplente**, em 16/07/2025, às 11:45, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **75503118** e o código CRC **21D56C59**.

SEGUNDA CÂMARA JULGADORA DO CAT
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202500004049548

SEI 75503118



ATA DA 1048^a SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 1048^a SESSÃO COMPLEMENTAR DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos seis do mês junho de 2025 (06/06/2025), às nove horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Cláudio Henrique de Oliveira, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Adriane do Carmo Miranda Moura, Henrique Celso de Castro Sant'Anna, Josimar Rodrigues Duarte, em substituição a Conselheira Valéria Cristina Batista Fonseca, em face de férias regulamentares, e Paulo Henrique Caiado Canedo. Presente, também, o Representante Fazendário, Sr. Domingos Caruso Neto. E, ainda, o Representante do Sujeito Passivo: PET SHOP E CLINICA VETERINARIA PLUTO LTDA - SOLIDÁRIOS: ELIO GONCALVES FERREIRA, RANDAL BARBOSA DE MOURA, HENRIQUE GUIMARAES DE MIRANDA, Dr. Mario Nunes Cedro. Na forma regimental, o Senhor Coordenador, declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje, a saber: Nº 4012000487959, contendo Recurso Voluntário nº 1195/25, em que é Recorrente PET SHOP E CLINICA VETERINARIA PLUTO LTDA - SOLIDÁRIOS: ELIO GONCALVES FERREIRA, RANDAL BARBOSA DE MOURA, HENRIQUE GUIMARAES DE MIRANDA - , sendo Relatora a Conselheira Adriane do Carmo Miranda Moura. Após falar a Relatora, o Advogado, o Representante Fazendário pediu a procedência parcial no valor do ICMS de R\$ 5.657,42, nos termos do Termo Aditivo de fl. 106, considerando o valor pago para fins de extinção do crédito tributário e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, conhecer do recurso voluntário, dar-lhe parcial provimento para reformar em parte a decisão singular e julgar parcialmente procedente o auto de infração, no valor do ICMS de R\$ 5.657,42 (cinco mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e quarenta e dois centavos), nos termos do Termo Aditivo de fl. 106, considerando o valor pago para fins de extinção do crédito tributário. Participaram do julgamento os Conselheiros Adriane do Carmo Miranda Moura, Henrique Celso de Castro Sant'Anna, Josimar Rodrigues Duarte e Paulo Henrique Caiado Canedo. Nº 4012000488092, contendo Recurso Voluntário nº 1196/25, em que é Recorrente PET SHOP E CLINICA VETERINARIA PLUTO LTDA - , sendo Relator o Conselheiro Henrique Celso de Castro Sant'Anna. Após falar o Relator, o Advogado, o Representante Fazendário pediu a procedência parcial no valor da multa formal de R\$ 10.851,20, nos termos do Termo Aditivo de fl. 70, considerando o valor pago para fins de extinção do crédito tributário e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, conhecer do recurso voluntário, dar-lhe parcial provimento para reformar em parte a decisão singular e julgar parcialmente procedente o auto de infração, no valor da multa

formal de R\$ 10.851,20 (dez mil, oitocentos e cinquenta e um reais e vinte centavos), nos termos do Termo Aditivo de fl. 70, considerando o valor pago para fins de extinção do crédito tributário. Participaram do julgamento os Conselheiros Henrique Celso de Castro Sant'anna, Josimar Rodrigues Duarte, Paulo Henrique Caiado Canedo e Adriane do Carmo Miranda Moura. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 09/05/2025, no horário regimental. Eu, Chauanne Amorim de Alencar, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos seis do mês de junho de dois mil e vinte e cinco.



Documento assinado eletronicamente por **CHAUANNE AMORIM DE ALENCAR, Auxiliar de Escritório**, em 06/06/2025, às 13:58, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANE DO CARMO MIRANDA MOURA, Conselheiro (a)**, em 19/06/2025, às 12:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE CELSO DE CASTRO SANT'ANNA, Conselheiro (a) Titular**, em 30/06/2025, às 17:20, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOSIMAR RODRIGUES DUARTE, Conselheiro (a) Suplente**, em 16/07/2025, às 11:45, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **75510935** e o código CRC **56164B82**.

SEGUNDA CÂMARA JULGADORA DO CAT
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202500004049548



SEI 75510935



ATA DA 1049ª SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 1049ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos nove do mês junho de 2025 (09/06/2025), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Cláudio Henrique de Oliveira, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Adriane do Carmo Miranda Moura, Henrique Celso de Castro Sant'Anna, Josimar Rodrigues Duarte, em substituição a Conselheira Valéria Cristina Batista Fonseca, em face de férias regulamentares, e Paulo Henrique Caiado Canedo. Convocado o Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli para julgamento de Processo. Presentes, também, os Representantes Fazendários, Srs. Domingos Caruso Neto e Carlos Augusto Lins de Barros. Na forma regimental, o Senhor Coordenador, declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Dando continuidade, o Coordenador anunciou o retorno a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 551/2025 - CJUL, o Processo Nº 4011700237302, contendo Recurso Ex-Officio nº 0870/25, em que é Recorrida PLINIO MORAIS - SOLIDÁRIOS: NEDES DIONE HONÓRIO - , sendo Relatora a Conselheira Valeria Cristina Batista Fonseca. Em face da ausência justificada da Relatora, o Coordenador determinou o adiamento do julgamento do presente processo para o dia 02/07/2025, nos termos do inciso III do § 2º do art. 22 c/c § 4º do art. 30 do Regimento Interno do CAT, aprovado pelo Decreto nº 6.930/09, conforme DESPACHO Nº 763/2025 - II CJUL. Obs.: O Representante Fazendário Domingos Caruso Neto concordou com a data sugerida. A seguir, o Coordenador anunciou o retorno a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 557/2025 - CJUL, o Processo Nº 4011601214975, contendo Recurso Voluntário nº 0773/25, em que é Recorrente HUMBERTO RICARDO MARQUES SIQUEIRA - , sendo Relatora a Conselheira Valeria Cristina Batista Fonseca. Em face da ausência justificada da Relatora, o Coordenador determinou o adiamento do julgamento do presente processo para o dia 30/06/2025, nos termos do inciso III do § 2º do art. 22 c/c § 4º do art. 30 do Regimento Interno do CAT, aprovado pelo Decreto nº 6.930/09, conforme DESPACHO Nº 764/2025 - II CJUL. Na sequência, nos termos do § 4º, art. 57 da Lei nº. 16.469/09, o Senhor Coordenador transferiu a coordenação dos trabalhos ao Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo que, dando continuidade, anunciou o retorno a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 558/2025 - CJUL, o Processo Nº 4011700193429, contendo Recurso Ex-Officio nº 0774/25, em que é Recorrida NAZARAM JOSE DA SILVA - SOLIDÁRIOS: IRIA JOSE DA SILVA - , sendo Relator o Conselheiro Cláudio Henrique de Oliveira. Em face da ausência justificada da autora do pedido de vista, Conselheira Valeria Cristina Batista Fonseca, o Coordenador determinou o

adiamento do julgamento do presente processo para o dia 30/06/2025, nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 30 do Regimento Interno do CAT, aprovado pelo Decreto nº 6.930/09, conforme DESPACHO Nº 765/2025 - II CJUL. Prosseguindo, retornou à coordenação dos trabalhos o Conselheiro Cláudio Henrique de Oliveira que, submeteu a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4011901827298, contendo Recurso Voluntário nº 1268/25, em que é Recorrente MUITO MAIS SUPERMERCADO LTDA - SOLIDÁRIOS: ALESSANDRE PEREIRA DE SOUZA, MARIA DA CONCEICAO PEREIRA DOS SANTOS E SOUZA, ANGELA BILLIG DALLA VECHIA SOUZA, WELDES SARAIVA MARTINS -, sendo Relator o Conselheiro Josimar Rodrigues Duarte(VCBF). Após falar o Relator, o Conselheiro o Relator formulou proposta de diligência, o Representante Fazendário e Carlos Augusto Lins de Barros concordou com a Resolução e, a Câmara acatou a proposta do Relator, com a seguinte deliberação, "RESOLVEU DETERMINAR, por unanimidade de votos, o ENVIO DOS AUTOS ao órgão de origem, DELEGACIA REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DE FORMOSA, para que:1- Seja realizada a apreciação conjunta de ambos os casos verificando as possíveis sobreposições das autuações relativas às cobranças efetuadas nos processos, devendo ser excluídas aquelas em que haja a cobrança em duplicidade, evitando o "bis in iden" que garantirá o devido processo legal e a verdade material necessária ao deslinde dos casos; 2-Elabore um relatório detalhando, para as situações consideradas no levantamento fiscal, e, caso haja alteração de valores, consigne em termo as alterações propostas, apresentando novo detalhamento mensal do crédito tributário apurado, com a especificação do valor exigido, por período de ocorrência do fato gerador, nos moldes do anexo estruturado – detalhamento do crédito tributário do auto de infração, nos termos do que determina o §3º, art. 8º, Lei nº 16.469/2009, considerando os valores remanescentes em ambos os processos; 3-Elabore nota explicativa sobre as alterações realizadas ou não para apreciação dos conselheiros julgadores; 4-Ao final, após análise, manifeste-se conclusivamente, apresentando outras informações que julgar necessárias como auxílio na formação de juízo por parte deste órgão julgador. Cumprida a diligência, encaminhem-se os autos ao Setor de Preparo Processual do Conselho Administrativo Tributário, que deverá intimar os sujeitos passivos, para que caso queiram, se manifestem sobre o resultado diligencial no prazo de 30 dias. Após, que ambos os Processos sejam pautados em conjunto na mesma sessão de julgamento para apreciação dos Conselheiros julgadores. Participaram da decisão os Conselheiros Josimar Rodrigues Duarte, Paulo Henrique Caiado Canedo, Adriane do Carmo Miranda Moura e Henrique Celso de Castro Sant'anna. Nº 4011902322203, contendo Recurso Voluntário nº 1256/25, em que é Recorrente MUITO MAIS SUPERMERCADO LTDA - SOLIDÁRIOS: ALESSANDRE PEREIRA DE SOUZA, MARIA DA CONCEICAO PEREIRA DOS SANTOS E SOUZA, ANGELA BILLIG DALLA VECHIA SOUZA, WELDES SARAIVA MARTINS -, sendo Relator o Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli(HCCS). Após falar o Relator, o Conselheiro o Relator formulou proposta de diligência, o Representante Fazendário e Carlos Augusto Lins de Barros concordou com a Resolução e, a Câmara acatou a proposta do Relator, com a seguinte deliberação, "RESOLVEU DETERMINAR, por unanimidade de votos, o ENVIO DOS AUTOS ao órgão de origem, DELEGACIA REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DE FORMOSA, para que:1- Seja realizada a apreciação conjunta de ambos os casos verificando as possíveis sobreposições das autuações relativas às cobranças efetuadas nos processos, devendo ser excluídas aquelas em que haja a cobrança em duplicidade, evitando o "bis in iden" que garantirá o devido processo legal e a verdade material necessária ao deslinde dos casos; 2- Elabore um relatório detalhando, para as situações consideradas no levantamento fiscal, e, caso haja alteração de valores, consigne em termo as alterações propostas, apresentando novo detalhamento mensal do crédito tributário apurado, com a especificação do valor exigido, por período de ocorrência do fato gerador, nos moldes do anexo estruturado -

detalhamento do crédito tributário do auto de infração, nos termos do que determina o §3º, art. 8º, Lei nº 16.469/2009, considerando os valores remanescentes em ambos os processos; 3-Elabore nota explicativa sobre as alterações realizadas ou não para apreciação dos conselheiros julgadores; 4- Ao final, após análise, manifeste-se conclusivamente, apresentando outras informações que julgar necessárias como auxílio na formação de juízo por parte deste órgão julgador. Cumprida a diligência, encaminhem-se os autos ao Setor de Preparo Processual do Conselho Administrativo Tributário, que deverá intimar os sujeitos passivos, para que caso queiram, se manifestem sobre o resultado diligencial no prazo de 30 dias. Após, que ambos os Processos sejam pautados em conjunto na mesma sessão de julgamento para apreciação dos Conselheiros julgadores. Participaram da decisão os Conselheiros Air de Vasconcelos Ganzaroli, Josimar Rodrigues Duarte, Paulo Henrique Caiado Canedo e Adriane do Carmo Miranda Moura. Na oportunidade, foram aprovadas as Resoluções nº 94 a 95/2025, propostas na presente sessão. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 11/06/2025, no horário regimental. Eu, Chauanne Amorim de Alencar, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos nove do mês de junho de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=mLa3D5NXpvc>



Documento assinado eletronicamente por **CHAUANNE AMORIM DE ALENCAR, Auxiliar de Escritório**, em 09/06/2025, às 11:17, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **AIR DE VASCONCELOS GANZAROLI, Conselheiro (a) Suplente**, em 09/06/2025, às 11:51, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANE DO CARMO MIRANDA MOURA, Conselheiro (a)**, em 19/06/2025, às 12:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE CELSO DE CASTRO SANTANA, Conselheiro (a) Titular**, em 30/06/2025, às 17:20, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOSIMAR RODRIGUES DUARTE, Conselheiro (a) Suplente**, em 16/07/2025, às 11:45, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **75562177** e o código CRC **026BE740**.

SEGUNDA CÂMARA JULGADORA DO CAT
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202500004049548



SEI 75562177



ATA DA 1050^a SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 1050^a SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos onze do mês junho de 2025 (11/06/2025), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Cláudio Henrique de Oliveira, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Adriane do Carmo Miranda Moura, Henrique Celso de Castro Sant'Anna, Josimar Rodrigues Duarte, em substituição à Conselheira Valéria Cristina Batista Fonseca, em face de férias regulamentares, e Paulo Henrique Caiado Canedo. Convocados os Conselheiros Francisco Viana Lopes, Aldenir Vieira da Silva, João de Moraes Junior e Tavallo Medeiros Damasceno para julgamento de Processo. Presente, também, o Representante Fazendário, Sr. Carlos Augusto Lins de Barros. E, ainda, o Representante do Sujeito Passivo: 1) ANICUNS S A ALCOOL E DERIVADOS EM RECUPERACAO JUDICIAL, Dr. Felipe Rigueira Alecrim; 2) ANGLO AMERICAN NIQUEL BRASIL LTDA, Dra. Camila Bravim. Na forma regimental, o Senhor Coordenador, declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje, a saber: Nº 4012000848560, contendo Recurso Voluntário nº 1257/25, em que é Recorrente ANICUNS S A ALCOOL E DERIVADOS EM RECUPERACAO JUDICIAL - , sendo Relator o Conselheiro Tavallo Medeiros Damasceno(HCCS). DESPACHO Nº 785/2025 - Determino o sobrerestamento do presente processo, tendo em vista juntada de documentação ao processo acima, apresentado pelo Advogado, e, nos termos do art. 31-A, do Decreto nº 6.930/09, concedo prazo ao Representante da Fazenda Pública, Sr. Carlos Augusto Lins de Barros, a fim de tomar conhecimento e análise de tais documentos, devendo retornar a julgamento na sessão do dia 24/07/2025.Obs.: O Representante e o Advogado concordaram com a data sugerida. Nºs 4012000850034 e 4012000838336, apreciados conjuntamente, contendo Recursos Voluntários nºs 1258/25 e 1259/25, em que é Recorrente ANICUNS S A ALCOOL E DERIVADOS EM RECUPERACAO JUDICIAL - , sendo Relator o Conselheiro Aldenir Vieira da Silva(ACMM). DESPACHO Nº 786 e 787/2025 - Determino o sobrerestamento do presente processo, tendo em vista juntada de documentação ao processo acima, apresentado pelo Advogado, e, nos termos do art. 31-A, do Decreto nº 6.930/09, concedo prazo ao Representante da Fazenda Pública, Sr. Carlos Augusto Lins de Barros, a fim de tomar conhecimento e análise de tais documentos, devendo retornar a julgamento na sessão do dia 24/07/2025. Obs.: O Representante e o Advogado concordaram com a data sugerida. Nº 4012000850891, contendo Recurso Voluntário nº 1260/25, em que é Recorrente ANICUNS S A ALCOOL E DERIVADOS EM RECUPERACAO JUDICIAL - , sendo Relator o Conselheiro Adriane do

Carmo Miranda Moura. DESPACHO Nº 788/2025 - Determino o sobrestamento do presente processo, tendo em vista juntada de documentação ao processo acima, apresentado pelo Advogado, e, nos termos do art. 31-A, do Decreto nº 6.930/09, concedo prazo ao Representante da Fazenda Pública, Sr. Carlos Augusto Lins de Barros, a fim de tomar conhecimento e análise de tais documentos, devendo retornar a julgamento na sessão do dia 24/07/2025. Obs.: O Representante e o Advogado concordaram com a data sugerida. Nº 4012000847912, contendo Recurso Voluntário nº 1261/25, em que é Recorrente ANICUNS S A ALCOOL E DERIVADOS EM RECUPERACAO JUDICIAL - , sendo Relator o Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo. DESPACHO Nº 789/2025 - Determino o sobrestamento do presente processo, tendo em vista juntada de documentação ao processo acima, apresentado pelo Advogado, e, nos termos do art. 31-A, do Decreto nº 6.930/09, concedo prazo ao Representante da Fazenda Pública, Sr. Carlos Augusto Lins de Barros, a fim de tomar conhecimento e análise de tais documentos, devendo retornar a julgamento na sessão do dia 24/07/2025. Obs.: O Representante e o Advogado concordaram com a data sugerida. Em seguida nos termos do § 4º, art. 57 da Lei nº. 16.469/09, o Senhor Coordenador transferiu a coordenação dos trabalhos ao Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo que, dando continuidade, anunciou o processo Nº 4012000850468, contendo Recurso Voluntário nº 1262/25, em que é Recorrente ANICUNS S A ALCOOL E DERIVADOS EM RECUPERACAO JUDICIAL - , sendo Relator o Conselheiro João de Moraes Junior(CHO). DESPACHO Nº 790/2025 - Determino o sobrestamento do presente processo, tendo em vista juntada de documentação ao processo acima, apresentado pelo Advogado, e, nos termos do art. 31-A, do Decreto nº 6.930/09, concedo prazo ao Representante da Fazenda Pública, Sr. Carlos Augusto Lins de Barros, a fim de tomar conhecimento e análise de tais documentos, devendo retornar a julgamento na sessão do dia 24/07/2025. Obs.: O Representante e o Advogado concordaram com a data sugerida. Nº 4012000851006, contendo Recurso Voluntário nº 1263/25, em que é Recorrente ANICUNS S A ALCOOL E DERIVADOS EM RECUPERACAO JUDICIAL - , sendo Relator o Conselheiro João de Moraes Junior(CHO). DESPACHO Nº 791/2025 - Determino o sobrestamento do presente processo, tendo em vista juntada de documentação ao processo acima, apresentado pelo Advogado, e, nos termos do art. 31-A, do Decreto nº 6.930/09, concedo prazo ao Representante da Fazenda Pública, Sr. Carlos Augusto Lins de Barros, a fim de tomar conhecimento e análise de tais documentos, devendo retornar a julgamento na sessão do dia 24/07/2025. Obs.: O Representante e o Advogado concordaram com a data sugerida. A seguir, retornou à coordenação dos trabalhos o Conselheiro Cláudio Henrique de Oliveira que, Nº 4012000849109, contendo Recurso Voluntário nº 1264/25, em que é Recorrente ANICUNS S A ALCOOL E DERIVADOS EM RECUPERACAO JUDICIAL - , sendo Relator o Conselheiro Henrique Celso de Castro Sant'anna. DESPACHO Nº 792/2025 - Determino o sobrestamento do presente processo, tendo em vista juntada de documentação ao processo acima, apresentado pelo Advogado, e, nos termos do art. 31-A, do Decreto nº 6.930/09, concedo prazo ao Representante da Fazenda Pública, Sr. Carlos Augusto Lins de Barros, a fim de tomar conhecimento e análise de tais documentos, devendo retornar a julgamento na sessão do dia 24/07/2025. Obs.: O Representante e o Advogado concordaram com a data sugerida. Nº 4012000850620, contendo Recurso Voluntário nº 1265/25, em que é Recorrente ANICUNS S A ALCOOL E DERIVADOS EM RECUPERACAO JUDICIAL - , sendo Relator o Conselheiro Aldenir Vieira da Silva. (ACMM). DESPACHO Nº 793/2025 - Determino o sobrestamento do presente processo, tendo em vista juntada de documentação ao processo acima, apresentado pelo Advogado, e, nos termos do art. 31-A, do Decreto nº 6.930/09, concedo prazo ao Representante da Fazenda Pública, Sr. Carlos Augusto Lins de Barros, a fim de tomar conhecimento e análise de tais documentos, devendo retornar a julgamento na sessão do dia 24/07/2025. Obs.: O Representante e o Advogado concordaram

com a data sugerida. Em seguida, o Coordenador anunciou o retorno a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 568/2025 - CJUL, o Processo Nº 4012101548066, contendo Recurso Ex-Ofício e Voluntário nº 0775/25, em que são Recorrentes Fazenda Pública Estadual e ANGLO AMERICAN NIQUEL BRASIL LTDA - , sendo Relatora a Conselheira Adriane do Carmo Miranda Moura. Após falar, o Relatora formulou proposta de diligência, a Advogada e o Representante Fazendário concordaram com a proposta e, a Câmara acatou a proposta da Relatora, com a seguinte deliberação," RESOLVEU, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência e encaminhar os autos à GERENCIA DE AUDITORIA DE INDUSTRIA E ATACADO, a fim de que seu ilustre titular, por gentileza, designe a autoridade fiscal lançadora, ou quem a substitua, para adotar os seguintes procedimentos:1 - Realizar uma análise detalhada e manifestar-se sobre o conteúdo do Parecer Técnico, Laudo Técnico Pericial, Manifestação, Planilha de Levantamento Analítico e Fotografias, apresentados pela defesa, considerando a metodologia empregada, os fundamentos técnicos utilizados, a consistência das evidências apresentadas e a adequação às normas fiscais e jurisprudenciais aplicáveis. Avaliar também se os argumentos e conclusões do laudo são pertinentes e suficientes para contestar os pontos levantados no auto de infração, realizando dois levantamentos, mesmo em caso de discordância, para fins de liquidação de votos: 1.1. Proceda ao cálculo do crédito de ICMS com base na interpretação da Instrução Normativa nº 990/10-GSF, observando o conceito restritivo de produto intermediário, os critérios de esgotamento físico ou químico imediato, e as limitações temporais previstas para bens de uso e consumo e partes, peças e acessórios de máquinas.1.2. Realize o cálculo do crédito de ICMS de acordo com o entendimento do STJ, aplicando o conceito ampliativo de produto intermediário, considerando a essencialidade do bem para o processo produtivo, independentemente de sua integração física ao produto final, do esgotamento imediato ou de limitações temporais para uso e consumo.2 - Caso ocorra alteração no valor do crédito tributário, consignar em novos detalhamentos de créditos tributários os dois resultados. Na sequência, à Gerência de Preparo Processual - GEPRO para que proceda à intimação do sujeito passivo, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, desejando, manifeste-se acerca do resultado desta diligência. Após, retorne à esta instância cameral para sequência do julgamento, observando que os processos 4012101548066 (este), 4012101548228, 4012101548147 e 4012200514577 devem ser pautados em conjunto, na mesma sessão de julgamento, em razão de conexão entre eles. Participaram da decisão os Conselheiros Adriane do Carmo Miranda Moura, Henrique Celso de Castro Sant'anna, Josimar Rodrigues Duarte e Paulo Henrique Caiado Canedo. Dando continuidade, o Coordenador anunciou o retorno a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 569/2025 - CJUL, o Processo Nº 4012101548228, contendo Recurso Ex-Ofício e Voluntário nº 0776/25, em que são Recorrentes **Fazenda Pública Estadual e ANGLO AMERICAN NIQUEL BRASIL LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Henrique Celso de Castro Sant'anna. Após falar, o Relatora formulou proposta de diligência, a Advogada e o Representante Fazendário concordaram com a proposta e, a Câmara acatou a proposta do Relator, com a seguinte deliberação, "RESOLVEU, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência e encaminhar os autos para a GERENCIA DE AUDITORIA DE INDUSTRIA E ATACADO, a fim de que seu ilustre titular, por gentileza, designe a autoridade fiscal lançadora, ou quem a substitua, para adotar os seguintes procedimentos: 1 - realizar análise detalhada e manifestar-se sobre o conteúdo do Parecer Técnico, Laudo Técnico Pericial, Manifestação, Planilha de Levantamento Analítico e Fotografias, apresentados pela defesa, considerar a metodologia empregada, os fundamentos técnicos utilizados, a consistência das evidências apresentadas e a adequação às normas fiscais e jurisprudenciais aplicáveis. Avaliar também se os argumentos e conclusões do laudo são pertinentes e suficientes para contestar os pontos

levantados no auto de infração, realizar dois levantamentos, mesmo em caso de discordância, para fins de liquidação de votos: 1.1. proceda o cálculo do crédito de ICMS com base na interpretação da Instrução Normativa nº 990/10-GSF, observar o conceito restritivo de produto intermediário, os critérios de esgotamento físico ou químico imediato, e as limitações temporais previstas para bens de uso e consumo e partes, peças e acessórios de máquinas.1.2. realize o cálculo do crédito de ICMS de acordo com o entendimento do STJ, aplicar o conceito ampliativo de produto intermediário, considerar a essencialidade do bem para o processo produtivo, independentemente de sua integração física ao produto final, do esgotamento imediato ou de limitações temporais para uso e consumo.2 - caso ocorra alteração no valor do crédito tributário, consignar em novos detalhamentos de créditos tributários os dois resultados. Na sequência, encaminhe os autos para a Gerência de Preparo Processual (GEPRO) para que proceda a intimação do sujeito passivo para que, no prazo de 30 (trinta) dias, caso queira, manifeste acerca do resultado da diligência. Após, retorne os autos para instância cameral para sequência do julgamento deste processo em conjunto com os PATs nos 4012101548066, 4012101548147 e 4012200514577 em razão de conexão entre eles. Participaram da decisão os Conselheiros Henrique Celso de Castro Sant'anna, Josimar Rodrigues Duarte, Paulo Henrique Caiado Canedo e Adriane do Carmo Miranda Moura." Dando continuidade, o Coordenador anunciou o retorno a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 566/2025 - CJUL, o Processo Nº 4012101548147, contendo Recurso Ex-Ofício e Voluntário nº 0777/25, em que são Recorrentes Fazenda Pública Estadual e ANGLO AMERICAN NIQUEL BRASIL LTDA - , sendo Relator o Conselheiro Francisco Viana Lopes(HCCS). Após falar, o Relatora formulou proposta de diligência, a Advogada e o Representante Fazendário concordaram com a proposta e, a Câmara acatou a proposta do Relator, com a seguinte deliberação, ".RESOLVEU, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência e encaminhar os autos à GERENCIA DE AUDITORIA DE INDUSTRIA E ATACADO, a fim de que seu ilustre titular, por gentileza, designe a autoridade fiscal lançadora, ou quem a substitua, para adotar o seguinte procedimento:1 - Caso ocorra alteração no valor do crédito tributário dos processos 4012101548228 e 4012101548066, consignar em novos detalhamentos de créditos tributários os dois resultados. Na sequência, à Gerência de Preparo Processual - GEPRO para que proceda à intimação do sujeito passivo, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, desejando, se manifeste acerca do resultado desta diligência. Após, retorne à esta instância cameral para sequência do julgamento, observando que os processos 4012101548228, 4012101548066, 4012101548147 e 4012200514577 devem ser pautados em conjunto, na mesma sessão de julgamento, em razão de conexão entre eles.. Participaram da decisão os Conselheiros Francisco Viana Lopes, Josimar Rodrigues Duarte, Paulo Henrique Caiado Canedo e Adriane do Carmo Miranda Moura. Dando continuidade, o Coordenador anunciou o retorno a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 567/2025 - CJUL, o Processo Nº 4012200514577, contendo Recurso Ex-Ofício e Voluntário nº 0778/25, em que são Recorrentes Fazenda Pública Estadual e ANGLO AMERICAN NIQUEL BRASIL LTDA - , sendo Relator o Conselheiro Francisco Viana Lopes(HCCS). Após falar, o Relatora formulou proposta de diligência, a Advogada e o Representante Fazendário concordaram com a proposta e, a Câmara acatou a proposta do Relator, com a seguinte deliberação, "RESOLVEU, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência e encaminhar os autos à GERENCIA DE AUDITORIA DE INDUSTRIA E ATACADO, a fim de que seu ilustre titular, por gentileza, designe a autoridade fiscal lançadora, ou quem a substitua, para adotar o seguinte procedimento:1 - Caso ocorra alteração no valor do crédito tributário dos processos 4012101548228 e 4012101548066, consignar em novos detalhamentos de créditos tributários os dois resultados. Na sequência, à Gerência de Preparo Processual - GEPRO para que proceda à intimação do sujeito passivo, a fim de que, no prazo de

30 (trinta) dias, desejando, se manifeste acerca do resultado desta diligência. Após, retorno à esta instância camerla para sequência do julgamento, observando que os processos 4012101548228, 4012101548066, 4012101548147 e 4012200514577 devem ser pautados em conjunto, na mesma sessão de julgamento, em razão de conexão entre eles. Participaram da decisão os Conselheiros Francisco Viana Lopes, Josimar Rodrigues Duarte, Paulo Henrique Caiado Canedo e Adriane do Carmo Miranda Moura. Na oportunidade, foram aprovados as Resoluções nº 96 a 99/2025, propostas na presente sessão. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 12/06/2025, no horário regimental. Eu, Chauanne Amorim de Alencar, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos onze do mês de junho de dois mil e vinte e cinco.



Documento assinado eletronicamente por **CHAUANNE AMORIM DE ALENCAR, Auxiliar de Escritório**, em 25/06/2025, às 12:03, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANE DO CARMO MIRANDA MOURA, Conselheiro (a)**, em 27/06/2025, às 16:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO DE MORAES JUNIOR, Conselheiro (a) Suplente**, em 30/06/2025, às 10:57, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE CELSO DE CASTRO SANTANA, Conselheiro (a) Titular**, em 30/06/2025, às 17:20, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ALDENIR VIEIRA DA SILVA, Conselheiro (a) Suplente**, em 02/07/2025, às 12:16, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **75714281** e o código CRC **194D6CA4**.

SEGUNDA CÂMARA JULGADORA DO CAT
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202500004049548



SEI 75714281



ATA DA 1051ª SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 1051ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos doze do mês junho de 2025 (12/06/2025), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Cláudio Henrique de Oliveira, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Adriane do Carmo Miranda Moura, Henrique Celso de Castro Sant'Anna, Josimar Rodrigues Duarte, em substituição à Conselheira Valéria Cristina Batista Fonseca, em face de férias regulamentares, e Paulo Henrique Caiado Canedo. Convocado o Conselheiro Francisco Viana Lopes e Tavallo Medeiros Damasceno para julgamento de Processo. Presentes, também, os Representantes Fazendários, Srs. Carlos Augusto Lins de Barros e Domingos Caruso Neto. E, ainda, o Representante do Sujeito Passivo: E, ainda, o Representante do Sujeito Passivo: FRIGO SUINOS SOL NASCENTE LTDA, Dr. Sidnei Carvalho Pimentel. Na forma regimental, o Senhor Coordenador, declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje, a saber: Nº 4011901347598, contendo Recurso Voluntário nº 1267/25, em que é Recorrente BRITACAL IND E COM DE BRITA E CALCARIO BRASILIA LTDA - SOLIDÁRIOS: ELMO BAETA MENDONCA, MARIO GONCALVES DOS REIS - , sendo Relator o Conselheiro Francisco Viana Lopes(PHCC).Após falar o Relator, o Representante Fazendário Domingos Caruso Neto pediu a improcedência do auto de infração e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, conhecer do recurso, dar-lhe provimento para reformar a sentença singular e considerar improcedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Francisco Viana Lopes, Adriane do Carmo Miranda Moura, Henrique Celso de Castro Sant'anna e Josimar Rodrigues Duarte. Nº 4011901347407, contendo Recurso Voluntário nº 1266/25, em que é Recorrente BRITACAL IND E COM DE BRITA E CALCARIO BRASILIA LTDA - SOLIDÁRIOS: ELMO BAETA MENDONCA, MARIO GONCALVES DOS REIS - , sendo Relator o Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo. Após falar o Relator, o Representante Fazendário Domingos Caruso Neto pediu a improcedência do auto de infração e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, conhecer do recurso, dar-lhe provimento para reformar a sentença singular e considerar improcedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Paulo Henrique Caiado Canedo, Adriane do Carmo Miranda Moura, Henrique Celso de Castro Sant'anna e Josimar Rodrigues Duarte. A seguir, retornou à coordenação dos trabalhos o Conselheiro Cláudio Henrique de Oliveira que, anunciou o retorno a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 659/2025 - CJUL, o Processo: Nº 4011700725374, contendo Recurso

Ex-Ofício nº 1086/25, em que é Recorrida SILVIO VAGNER DE SOUSA - SOLIDÁRIOS: IRANTES ALVES DE FARIAS -, sendo Relator o Conselheiro Tavallo Medeiros Damasceno(HCCS). O coordenador determinou o adiamento do presente julgamento, atendendo solicitação fundamentada da parte interessada durante a sessão de julgamento, (Fazenda Pública, Dr. Domingos Caruso Neto), nos termos do inciso II do § 2º do art. 22 do Regimento Interno do CAT aprovado pelo Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia 02/07/2025, conforme ESPACHO Nº 794/2025. Dando continuidade, o Coordenador anunciou o retorno a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 628/2025 - CJUL, o Processo Nos termos do § 4º, art. 57 da Lei nº. 16.469/09, o Senhor Coordenador transferiu a coordenação dos trabalhos ao Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo que, dando continuidade, anunciou o Processo Nº 4012300514170, contendo Recurso Ex-Ofício e Voluntário nº 1077/25, em que são Recorrentes Fazenda Pública Estadual e FRIGO SUINOS SOL NASCENTE LTDA -, sendo Relator o Conselheiro Tavallo Medeiros Damasceno (CHO). Após falar o Relator, o Representante Fazendário Carlos Augusto Lins de Barros manifestou pela nulidade do auto de infração e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de nulidade da peça básica, por cerceamento do direito de defesa, arguida pelo sujeito passivo, declarando, de consequência, nulo "ab initio" o processo. Participaram do julgamento os Conselheiros Távallo Medeiros Damasceno, Adriane do Carmo Miranda Moura, Henrique Celso de Castro Sant'anna e Josimar Rodrigues Duarte. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 13/06/2025, no horário regimental. Eu, Chauanne Amorim de Alencar, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos doze do mês de junho de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=ep97DB7vvM4>



Documento assinado eletronicamente por **CHAUANNE AMORIM DE ALENCAR, Auxiliar de Escritório**, em 12/06/2025, às 10:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **TAVALLO MEDEIROS DAMASCENO, Conselheiro (a) Suplente**, em 17/06/2025, às 09:41, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANE DO CARMO MIRANDA MOURA, Conselheiro (a)**, em 19/06/2025, às 12:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE CELSO DE CASTRO SANT'ANNA, Conselheiro (a) Titular**, em 30/06/2025, às 17:17, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOSIMAR RODRIGUES DUARTE, Conselheiro (a) Suplente**, em 16/07/2025, às 11:45, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código
verificador **75754528** e o código CRC **2AE404BF**.

SEGUNDA CÂMARA JULGADORA DO CAT

AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202500004049548

SEI 75754528



ATA DA 1052^a SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 1052^a SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos treze do mês junho de 2025 (13/06/2025), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Cláudio Henrique de Oliveira, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Adriane do Carmo Miranda Moura, Henrique Celso de Castro Sant'Anna, Josimar Rodrigues Duarte, em substituição à Conselheira Valéria Cristina Batista Fonseca, em face de férias regulamentares, e Paulo Henrique Caiado Canedo. Convocado o Conselheiro Francisco Viana Lopes para julgamento de Processo. Presente, também, os Representantes Fazendários, Srs. Heli Jose da Silva. Na forma regimental, o Senhor Coordenador, declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foi submetido a julgamento o processo constante da pauta de hoje: Nº 4011901553228, contendo Recurso Voluntário nº 1269/25, em que é Recorrente W R SILVA COMERCIO DE SECOS E MOLHADOS LTDA ME - SOLIDÁRIOS: ROSANGELA MOREIRA DE FARIA - , sendo Relator o Conselheiro Francisco Viana Lopes(HCCS). Após falar o Relator, o Representante Fazendário pediu a manutenção do solidário na lide, nos termos do art. 124, I e 135, III, do CTN, e no mérito, pediu a parcial procedência do auto de infração, no valor remanescente da última revisão de R\$ 40.643,37 e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da peça básica, arguida pela autuada, por cerceamento do direito de defesa. Por maioria de votos, acolher a preliminar de exclusão do solidário ROSANGELA MOREIRA DE FARIA da lide, sob o argumento de constitucionalidade previsto no art. 45, inciso XII, do CTE, arguida de ofício pelo Conselheiro Relator. Foram vencedores os Conselheiros Francisco Viana Lopes e Paulo Henrique Caiado Canedo, com voto de desempate proferido pelo responsável pela coordenação da sessão, Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo, de acordo com o Art. 33, Parágrafo Único do Regimento Interno do CAT, aprovado pelo Decreto nº 6.930/09. Vencidos os Conselheiros Josimar Rodrigues Duarte e Adriane do Carmo Miranda Moura que votaram pela manutenção do solidário na lide, porém, alterando a fundamentação legal da responsabilidade solidária para o art. 45, Caput do CTE e art. 135, inciso III do CTN. Quanto ao mérito, conhecer do recurso, dar-lhe parcial provimento para reformar em parte a sentença singular e considerar parcialmente procedente o auto de infração, no valor remanescente da última revisão de R\$ 40.643,37(quarenta mil, seiscentos e quarenta e três reais e trinta e sete centavos). Participaram do julgamento os Conselheiros Francisco Viana Lopes, Josimar Rodrigues Duarte, Paulo Henrique Caiado Canedo e Adriane do Carmo Miranda Moura. Na oportunidade, foram aprovados os Acórdãos nº 577 a 578/2025. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando

outra para hoje, às nove horas e trinta minutos. Eu, Chauanne Amorim de Alencar, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos doze do mês de junho de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=eY3-y5sLpEw>



Documento assinado eletronicamente por **CHAUANNE AMORIM DE ALENCAR, Auxiliar de Escritório**, em 13/06/2025, às 11:53, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANE DO CARMO MIRANDA MOURA, Conselheiro (a)**, em 19/06/2025, às 12:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE CELSO DE CASTRO SANTANA, Conselheiro (a) Titular**, em 30/06/2025, às 17:16, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOSIMAR RODRIGUES DUARTE, Conselheiro (a) Suplente**, em 16/07/2025, às 11:45, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **75797521** e o código CRC **49DA985A**.

SEGUNDA CÂMARA JULGADORA DO CAT
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.

Referência: Processo nº 202500004049548



SEI 75797521



ATA DA 1053^a SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 1053^a SESSÃO COMPLEMENTAR DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos treze do mês junho de 2025 (13/06/2025), às nove horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Cláudio Henrique de Oliveira, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Adriane do Carmo Miranda Moura, Henrique Celso de Castro Sant'Anna, Josimar Rodrigues Duarte, em substituição à Conselheira Valéria Cristina Batista Fonseca, em face de férias regulamentares, e Paulo Henrique Caiado Canedo. Convocado o Conselheiro Francisco Viana Lopes para julgamento de Processo e o Conselheiro Tavalo Medeiros Damasceno para registro de frequência. Presente, também, o Representante Fazendário, Sr. Heli Jose da Silva. Na forma regimental, o Senhor Coordenador, declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje, a saber: Nº 4011902521664, contendo Recurso Voluntário nº 1197/25, em que é Recorrente MARCELO LEMOS MAZZAFERRO & CIA LTDA. - SOLIDÁRIOS: MARCELO LEMOS MAZZAFERRO -, sendo Relator o Conselheiro Josimar Rodrigues Duarte(VCBF). Após falar, o Relator formulou proposta de diligência, o Representante Fazendário concordou com a proposta e, a Câmara acatou a proposta do Relator, com a seguinte deliberação, " RESOLVEU, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência e encaminhar os autos à DELEGACIA REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DE GOIÂNIA, para que o seu ilustre titular, designe auditor(a) fiscal, no intuito de que verifique as informações trazidas, com fins de liquidação de votos dos conselheiros, para que sejam adotadas, por gentileza, as seguintes providências: 1 - Analise as informações e documentos fiscais anexadas aos autos pelo defensor notadamente as Notas Fiscais nºs 132789, 132792, 132793 (doc. II, fls. 155-222 dos autos), emitidas em 11/05/2015, e o conhecimento de transporte de fls. 223-225, que relacionara as chaves das notas fiscais acima descritas e fora emitido em 16/05/2015, verificando se estas são pertinentes de fato às operações objeto da autuação, notificando o contribuinte para complementação das informações se necessário for, emitindo ao final um relatório conclusivo sobre as alegações e documentos, se são ou não de fato relacionadas às mercadorias autuadas; 2- Caso haja pertinência que tais mercadorias, se retornadas foram de fato, sejam excluídas do levantamento fiscal para apuração dos valores remanescentes em caso de consideração destes por eventuais conselheiros que tenham votos díspares, relativamente o objeto da autuação, elaborando para tal um novo demonstrativo de cálculo com os valores porventura remanescentes na autuação; 3- Elabore um relatório pormenorizando o entendimento da delegacia no que diz respeito aos fatos

narrados na autuação, confeccionando nota explicativa sobre tais ocorrências e tecendo considerações que entenda pertinentes, corroborando com o deslinde dos autos, analisando as alegações apresentadas pela defesa no processo e também relativamente a sujeição passiva questionada, bem como anexar quaisquer documentos/demonstrativos que considerar como necessários para esclarecimento da lide. Após, ENCaminhe-se à Gerência de Preparo Processual - GEPRO, do Conselho Administrativo Tributário, para intimação do polo passivo a se manifestar sobre o resultado da diligência, no prazo de 30 (trinta) dias, caso queira. Em seguida, retornem-se os autos para sequência do julgamento cameral. Participaram da decisão os Conselheiros Josimar Rodrigues Duarte, Paulo Henrique Caiado Canedo, Adriane do Carmo Miranda Moura e Henrique Celso de Castro Sant'anna. Em seguida nos termos do § 4º, art. 57 da Lei nº. 16.469/09, o Senhor Coordenador transferiu a coordenação dos trabalhos ao Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo que, dando continuidade, anunciou o processo Nº 4012401230541, contendo Impugnação em Segunda Instância nº 1198/25, em que é Impugnante PROCONSULT ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA - SOLIDÁRIOS: JULIANO APARECIDO BERNARDO QUIRINO - , sendo Relator o Conselheiro Francisco Viana Lopes(CHO). Após falar o Relator, o Representante Fazendário pediu a rejeição da nulidade, a manutenção do auto de infração e concordou com a declaração de perempção do solidário na lide e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da peça básica, arguida pela autuada, por cerceamento do direito de defesa. Por unanimidade de votos, declarar a perempção do sujeito passivo solidário JULIANO APARECIDO BERNARDO QUIRINO. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conhecer da impugnação em Segunda Instância, negar-lhe provimento para considerar procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Francisco Viana Lopes, Adriane do Carmo Miranda Moura, Henrique Celso de Castro Sant'anna e Josimar Rodrigues Duarte. A seguir, retornou à coordenação dos trabalhos o Conselheiro Cláudio Henrique de Oliveira que, na oportunidade, passou à aprovação da Resolução nº 100/2025, proposta na presente sessão. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 16/05/2025, no horário regimental. Eu, Chauanne Amorim de Alencar, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos treze do mês de junho de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida no seguinte link:
<https://www.youtube.com/watch?v=HlbMLPYWokY>



Documento assinado eletronicamente por **CHAUANNE AMORIM DE ALENCAR**, **Auxiliar de Escritório**, em 13/06/2025, às 11:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **TAVALLO MEDEIROS DAMASCENO**, **Conselheiro (a) Suplente**, em 17/06/2025, às 09:41, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANE DO CARMO MIRANDA**, **MOURA, Conselheiro (a)**, em 19/06/2025, às 12:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE CELSO DE CASTRO SANT**, **ANNA, Conselheiro (a) Titular**, em 30/06/2025, às 17:13, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOSIMAR RODRIGUES DUARTE**, **Conselheiro (a) Suplente**, em 16/07/2025, às 11:45, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **75797574** e o código CRC **A95C07A4**.

Referência: Processo nº 202500004049548



SEI 75797574

SEGUNDA CÂMARA JULGADORA DO CAT
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



ATA DA 1054^a SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 1054^a SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos dezesseis do mês junho de 2025 (16/06/2025), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Cláudio Henrique de Oliveira, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Adriane do Carmo Miranda Moura, Henrique Celso de Castro Sant'Anna, Josimar Rodrigues Duarte, em substituição à Conselheira Valéria Cristina Batista Fonseca, em face de férias regulamentares, e Paulo Henrique Caiado Canedo. Convocado o Conselheiro Bruno Napoli Carneiro e Tavallo Medeiros Damasceno para julgamento de Processo. Presente, também, o Representante Fazendário, Sr. Ruider de Oliveira Santos. E, ainda, o Representante do Sujeito Passivo: 1) SOL E MAR ALIMENTOS LTDA - SOLIDÁRIOS: JOSE GONCALVES RAMOS, NUBIA GONCALVES DANIEL, EVA DO SOCORRO DANIEL. 2) SOL E MAR ALIMENTOS LTDA - SOLIDÁRIOS: JOSE GONCALVES RAMOS, NUBIA GONCALVES DANIEL, EVA DO SOCORRO DANIEL. 3) SOL E MAR ALIMENTOS LTDA - SOLIDÁRIOS: JOSE GONCALVES RAMOS, VALDIVINO MOREIRA DA SILVA, NUBIA GONCALVES DANIEL, EVA DO SOCORRO DANIEL, Dr. Demiltes Rodrigues dos Santos. Na forma regimental, o Senhor Coordenador, declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Em seguida, o Coordenador submeteu a julgamento os processos constantes da pauta de hoje, a saber: Nº 4011702651572, contendo Recurso Voluntário nº 1271/25, em que é Recorrente SOL E MAR ALIMENTOS LTDA - , sendo Relator o Conselheiro Bruno Napoli Carneiro(HCCS). DESPACHO Nº 806/2025 - II CJUL. Em face da solicitação do Conselheiro Josimar Rodrigues Duarte(VCBF), o Coordenador concedeu vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia 03/07/2025. Obs.: O Representante e o Advogado concordaram com data sugerida. Nº 4011702663074, contendo Recurso Voluntário nº 1272/25, em que é Recorrente SOL E MAR ALIMENTOS LTDA - SOLIDÁRIOS: JOSE GONCALVES RAMOS, NUBIA GONCALVES DANIEL, EVA DO SOCORRO DANIEL - , sendo Relator o Conselheiro Bruno Napoli Carneiro(HCCS). DESPACHO Nº 807/2025 - o Coordenador determinou o adiamento do presente julgamento, tendo em vista a necessidade do mesmo ser julgado conjuntamente com o Processo nº 4011702651572, por se tratar de matéria semelhante, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia 03/07/2025. Obs.: O Representante e o Advogado concordaram com data sugerida. Nº 4011702662000, contendo Recurso Voluntário nº 1270/25, em que é Recorrente SOL E MAR ALIMENTOS LTDA - SOLIDÁRIOS: JOSE GONCALVES RAMOS, VALDIVINO MOREIRA DA SILVA, NUBIA GONCALVES DANIEL, EVA DO SOCORRO DANIEL - , sendo Relator o Conselheiro Adriane do Carmo Miranda Moura. DESPACHO Nº 809/2025 - O Coordenador determinou o adiamento do presente julgamento, tendo em vista a necessidade do mesmo ser julgado

conjuntamente com o Processo nº 4011702651572, por se tratar de matéria semelhante, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia 03/07/2025. Obs.: O Representante e o Advogado concordaram com data sugerida. Prosseguindo, nos termos do § 4º, art. 57 da Lei nº. 16.469/09, o Senhor Coordenador transferiu a coordenação dos trabalhos ao Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo que, dando continuidade, anunciou o retorno a julgamento, conforme DESPACHO Nº 714/2025. Nº 4012100754002, contendo Recurso Voluntário nº 1105/25, em que é Recorrente DISTRIBUIDORA TABOCÃO LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL - , sendo Relator o Conselheiro Távallo Medeiros Damasceno(CHO). Após falar o Relator, o Representante Fazendário concordou com o voto do relator e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, conhecer do recurso, negar-lhe provimento para confirmar a sentença singular que considerou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Távallo Medeiros Damasceno, Adriane do Carmo Miranda Moura, Henrique Celso de Castro Sant'anna e Josimar Rodrigues Duarte. Em seguida, retornou à coordenação dos trabalhos o Conselheiro Cláudio Henrique de Oliveira anunciou o retorno a julgamento, conforme DESPACHO Nº713 /2025 - II CJUL, o processo Nº 4012101186997, contendo Recurso Ex-Ofício e Voluntário nº 1094/25, em que são Recorrentes Fazenda Pública Estadual e DISTRIBUIDORA TABOCÃO LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL - , sendo Relator o Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo. Após falar o Relator, o Representante Fazendário concordou com o voto do relator e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, conhecer do recurso, negar-lhe provimento para confirmar a sentença singular que considerou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Paulo Henrique Caiado Canedo, Adriane do Carmo Miranda Moura, Henrique Celso de Castro Sant'anna e Josimar Rodrigues Duarte. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 18/05/2025, no horário regimental. Eu, Chauanne Amorim de Alencar, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos dezesseis do mês de junho de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida no seguinte link:

<https://www.youtube.com/watch?v=jxKOOp6cs7qE>



Documento assinado eletronicamente por **CHAUANNE AMORIM DE ALENCAR**,
Auxiliar de Escritório, em 16/06/2025, às 11:43, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da
Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **TAVALLO MEDEIROS DAMASCENO**, **Conselheiro (a) Suplente**, em 17/06/2025, às 09:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANE DO CARMO MIRANDA**, **MOURA, Conselheiro (a)**, em 19/06/2025, às 12:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO NAPOLI CARNEIRO**, **Conselheiro (a) Suplente**, em 22/06/2025, às 13:45, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE CELSO DE CASTRO SANTANA**, **Conselheiro (a) Titular**, em 30/06/2025, às 17:13, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOSIMAR RODRIGUES DUARTE**, **Conselheiro (a) Suplente**, em 16/07/2025, às 11:45, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **75878113** e o código CRC **1C4E68A4**.

Referência: Processo nº 202500004049548

SEGUNDA CÂMARA JULGADORA DO CAT

AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



SEI 75878113



ATA DA 1055^a SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 1055^a SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos dezessete do mês junho de 2025 (17/06/2025), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Cláudio Henrique de Oliveira, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Adriane do Carmo Miranda Moura, Henrique Celso de Castro Sant'Anna, Josimar Rodrigues Duarte, em substituição à Conselheira Valéria Cristina Batista Fonseca, em face de férias regulamentares, e Paulo Henrique Caiado Canedo. Presente, também, o Representante Fazendário, Sr. Heli Jose da Silva. Na forma regimental, o Senhor Coordenador, declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Nº 4012000945337, contendo Recurso Voluntário nº 1273/25, em que é Recorrente CBB - COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA-EM RECUPERAÇÃO JUDI - SOLIDÁRIOS: CID ANDRE RACHETTI, JOÃO LUIZ CORBETT, ALBERTO COURY NETO -, sendo Relator o Conselheiro Henrique Celso de Castro Sant'anna. Em face da solicitação do Conselheiro Josimar Rodrigues Duarte(VCBF), o Coordenador concedeu vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia 04/07/2025, conforme DESPACHO Nº 811/2025 - II CJUL.Obs.: O Representante Fazendário concordou com a data sugerida. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 18/06/2025, no horário regimental. Eu, Chauanne Amorim de Alencar, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelo Conselheiros presentes. Goiânia, aos dezessete do mês de junho de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=iO46Ccy0hlo>



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANE DO CARMO MIRANDA MOURA, Conselheiro (a)**, em 19/06/2025, às 12:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE CELSO DE CASTRO SANT'ANNA, Conselheiro (a) Titular**, em 30/06/2025, às 17:11, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOSIMAR RODRIGUES DUARTE, Conselheiro (a) Suplente**, em 16/07/2025, às 11:45, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código
verificador **75926161** e o código CRC **A39E9F65**.

SEGUNDA CÂMARA JULGADORA DO CAT

AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202500004049548



SEI 75926161



ATA DA 1056^a SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 1056^a SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos dezoito do mês junho de 2025 (18/06/2025), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Cláudio Henrique de Oliveira, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Adriane do Carmo Miranda Moura, Henrique Celso de Castro Sant'Anna, Josimar Rodrigues Duarte, em substituição à Conselheira Valéria Cristina Batista Fonseca, em face de férias regulamentares, e Paulo Henrique Caiado Canedo. Convocado o Conselheiro Tavallo Medeiros Damasceno para julgamento de Processo. Presentes, também, os Representantes Fazendários, Srs. Evandro Luis Pauli e Carlos Augusto Lins de Barros. Na forma regimental, o Senhor Coordenador, declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Em seguida, nos termos do § 4º, art. 57 da Lei nº. 16.469/09, o Senhor Coordenador transferiu a coordenação dos trabalhos ao Conselheiro que, dando continuidade, anunciou o retorno a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 600/2025 - II CJUL, processo Nº 4011700762733, contendo Recurso Ex-Officio nº 1075/25, em que é Recorrida JOSE BATISTA DE CAMPOS - , sendo Relator o Conselheiro Tavallo Medeiros Damasceno(CHO). Após falar, o Relator propôs sobrerestamento, o Representante Fazendário Evandro Luis Pauli concordou com o sobrerestamento e, a Câmara acatou a proposta do Relator, com a seguinte deliberação, "RESOLVEU, por unanimidade de votos, sobrestrar o julgamento do presente processo até a data de 31/12/2025 ou quando sobrevier fato novo, nos termos da Resolução n. 02/2025 - CAT." Participaram da decisão os Conselheiros Távallo Medeiros Damasceno, Adriane do Carmo Miranda Moura, Henrique Celso de Castro Sant'anna e Josimar Rodrigues Duarte. Prosseguindo, foi submetido a julgamento o processo constante da pauta de hoje, a saber: Nº 4011800792081, contendo Recurso Ex-Officio e Voluntário nº 1274/25, em que são Recorrentes Fazenda Pública Estadual e MANOEL SABINO DANTAS - SOLIDÁRIOS: MANOEL SABINO DANTAS - , sendo Relator o Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo. Após falar o Relator, o Representante Fazendário pediu a rejeição da nulidade, concordou com a exclusão do solidário da lide e, no mérito, manifestou pela parcialmente procedente o auto de infração no valor de R\$ 447.110,32 e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, conhecer do recurso voluntário e rejeitar a preliminar de nulidade da peça básica, arguida pela autuada, por cerceamento do direito de defesa. Por unanimidade de votos, acolher a preliminar de exclusão do solidário MANOEL SABINO DANTAS da lide, arguida por ele mesmo. Quanto ao mérito, também por votação unânime, dar-lhe parcial provimento para reformar em parte a sentença singular e considerar parcialmente procedente o auto de infração no valor de R\$ 447.110,32

(quatrocentos e quarenta e sete mil, cento e dez reais e trinta e dois centavos). Em relação ao recurso da PGE, já foi implementado o cálculo do tema 1062 no sistema, conforme Despachos nº 4898/23-Economia e 1435/23-PGE, sendo reconhecida a perda do objeto, razão pela qual o recurso não foi apreciado. Participaram do julgamento os Conselheiros Paulo Henrique Caiado Canedo, Adriane do Carmo Miranda Moura, Henrique Celso de Castro Sant'anna e Josimar Rodrigues Duarte. Na oportunidade, foi aprovada a Resolução nº 102/2025, proposta na presente sessão. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 23/06/2025, no horário regimental. Eu, Chauanne Amorim de Alencar, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos dezoito do mês de junho de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=tyDsHI5Lthk>



Documento assinado eletronicamente por **CHAUANNE AMORIM DE ALENCAR, Auxiliar de Escritório**, em 18/06/2025, às 11:33, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANE DO CARMO MIRANDA MOURA, Conselheiro (a)**, em 19/06/2025, às 12:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE CELSO DE CASTRO SANT'ANNA, Conselheiro (a) Titular**, em 30/06/2025, às 17:11, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **TAVALLO MEDEIROS DAMASCENO, Conselheiro (a) Suplente**, em 06/07/2025, às 17:17, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOSIMAR RODRIGUES DUARTE, Conselheiro (a) Suplente**, em 16/07/2025, às 11:45, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **76000605** e o código CRC **FF80F80C**.

SEGUNDA CÂMARA JULGADORA DO CAT

AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202500004049548



SEI 76000605



ATA DA 1057^a SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 1057^a SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos vinte e três do mês junho de 2025 (23/06/2025), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Cláudio Henrique de Oliveira, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Adriane do Carmo Miranda Moura, Henrique Celso de Castro Sant'Anna, Valéria Cristina Batista Fonseca e Paulo Henrique Caiado Canedo. Convocado o Conselheiro Tavallo Medeiros Damasceno para julgamento de Processo. Presente, também, o Representante Fazendário, Sr. Guilherme Lopes De Moraes. E, ainda, o Representante do Sujeito Passivo solidário: SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A. - SOLIDÁRIOS: FERNANDO NISHIO DE SOUSA, MOISES DA CUNHA MOUTA, MAURO DE MARCHI -, Dr. Diego Filipe Casseb. Na forma regimental, o Senhor Coordenador, declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje, a saber: Nº 4012100451280, contendo Recurso Voluntário nº 1277/25, em que é Recorrente SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A. - SOLIDÁRIOS: FERNANDO NISHIO DE SOUSA, MOISES DA CUNHA MOUTA, MAURO DE MARCHI -, sendo Relatora a Conselheira Valeria Cristina Batista Fonseca. Após falar, a Relatora propôs diligência, o Advogado e o Representante Fazendário concordaram com a proposta e, a Câmara acatou a proposta da Relatora, com a seguinte deliberação, “RESOLVEU, por unanimidade de votos, RESOLVE, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência, determinando o encaminhamento dos autos à Gerência de Auditoria de Varejo e Serviços para que, preferencialmente pela mesma autoridade fiscal responsável pela lavratura do Auto de Infração, para: a) elaborar demonstrativo atualizado com as revisões já realizadas, refazendo o cálculo com a inclusão do tributo na base de cálculo do ICMS à alíquota de 10% (e não 17%), para fins de liquidação de votos; b) examinar a conduta do sujeito passivo quanto à aplicação, ou não, da regra prevista no § 4º do art. 150 do CTN, indicando, se existentes, elementos probatórios que evidenciem a ocorrência de dolo, fraude ou simulação, os quais deverão ser anexados aos autos; c) caso não se configurem os requisitos para afastar a aplicação do art. 150, § 4º, do CTN, elaborar, ainda assim, demonstrativo da aplicação da regra decadencial, de modo a subsidiar a análise pela instância colegiada; d) prestar quaisquer outros esclarecimentos que entender úteis e pertinentes à elucidação das controvérsias tratadas neste processo administrativo tributário. Na sequência, remetam-se os autos à Gerência de Preparo Processual (GEPRO), para que proceda à intimação do sujeito passivo, a fim de que, querendo, manifeste-se no prazo de 30 (trinta) dias sobre o resultado da diligência. Após, retornem-se os autos a esta instância cameral para prosseguimento do julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros

Valeria Cristina Batista Fonseca, Paulo Henrique Caiado Canedo, Adriane do Carmo Miranda Moura e Henrique Celso de Castro Sant'anna. Nº 4012100451107, contendo Recurso Voluntário nº 1275/25, em que é Recorrente SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A. - SOLIDÁRIOS: FERNANDO NISHIO DE SOUSA, MOISES DA CUNHA MOUTA, MAURO DE MARCHI - , sendo Relator o Conselheiro Tavallo Medeiros Damasceno(HCCS). Em face da solicitação da Conselheira Valeria Cristina Batista Fonseca, o Coordenador concedeu vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia 06/08/2025, conforme DESPACHO Nº 818/2025 - II CJUL. Obs.: O Representante Fazendário concordou com a data sugerida. Nº 4012201117512, contendo Recurso Voluntário nº 1276/25, em que é Recorrente SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A. - , sendo Relator o Conselheiro Tavallo Medeiros Damasceno(HCCS). Em face da solicitação da Conselheira Valeria Cristina Batista Fonseca, o Coordenador concedeu vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia 06/08/2025, conforme DESPACHO Nº 819/2025 - II CJUL. Obs.: O Representante Fazendário concordou com a data sugerida. Na oportunidade, foram aprovados o Acórdão nº 595/2025 e a Resolução nº 103/2025, proposta na presente sessão. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 25/06/2025, no horário regimental. Eu, Chauanne Amorim de Alencar, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos vinte e três do mês de junho de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=dJCZbiGZhX4>



Documento assinado eletronicamente por **CHAUANNE AMORIM DE ALENCAR, Auxiliar de Escritório**, em 23/06/2025, às 12:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANE DO CARMO MIRANDA MOURA, Conselheiro (a)**, em 27/06/2025, às 16:16, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE CELSO DE CASTRO SANT'ANNA, Conselheiro (a) Titular**, em 30/06/2025, às 17:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VALERIA CRISTINA BATISTA FONSECA, Conselheiro (a)**, em 01/07/2025, às 10:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **TAVALLO MEDEIROS DAMASCENO, Conselheiro (a) Suplente**, em 06/07/2025, às 17:17, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **76068735** e o código CRC **9FEB5A8F**.



Referência: Processo nº 202500004049548



SEI 76068735



ATA DA 1058^a SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 1058^a SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos vinte e cinco do mês junho de 2025 (25/06/2025), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Cláudio Henrique de Oliveira, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Adriane do Carmo Miranda Moura, Henrique Celso de Castro Sant'Anna, Valéria Cristina Batista Fonseca e Paulo Henrique Caiado Canedo. Convocado o Conselheiro Bruno Napoli Carneiro para julgamento de Processo. Presentes, também, os Representantes Fazendários, Srs. Heli José da Silva, Guilherme Lopes de Moraes e Carlos Augusto Lins de Barros. E, ainda, os Representantes dos Sujeitos Passivos: JJ CONFINAMENTO E COMERCIO DE BOVINOS LTDA - SOLIDÁRIOS: JEFERSON LUIS FRANCO, JOSE CARLOS QUEIROZ DE FREITAS -, Dr. Benjamim Gonçalves de Camargos; 2) MINACU DIESEL COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA - SOLIDÁRIOS: CLAUDIO FERREIRA, CLAUDETE FERREIRA, Dr. Idelmar de Paiva. 3) VOTORANTIM METAIS S.A., Dra. Beatrys Pacheco. Na forma regimental, o Senhor Coordenador, declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. A seguir, o Coordenador anunciou o retorno a julgamento, conforme DESPACHO Nº 606/2025 - II CJUL Nº 4012100742926, contendo Recurso Voluntário nº 0749/25, em que é Recorrente JJ CONFINAMENTO E COMERCIO DE BOVINOS LTDA - SOLIDÁRIOS: JEFERSON LUIS FRANCO, JOSE CARLOS QUEIROZ DE FREITAS -, sendo Relator o Conselheiro Valeria Cristina Batista Fonseca. Em face da solicitação do Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo, o Coordenador concedeu vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia 25/07/2025, conforme DESPACHO Nº 831/2025 - II CJUL. Obs.: O Representante Fazendário, Heli José da Silva, e o advogado concordaram com a data sugerida. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje, a saber: Nº 4012000204400, contendo Recurso Voluntário nº 1351/25, em que é Recorrente MINACU DIESEL COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA - SOLIDÁRIOS: CLAUDIO FERREIRA, CLAUDETE FERREIRA -, sendo Relator o Conselheiro Henrique Celso de Castro Sant'anna. Após falar, o Relator formulou proposta de diligência, o Advogado e o Representante Fazendário concordaram com a proposta e, a Câmara acatou a proposta do Relator, com a seguinte deliberação, "RESOLVEU, por unanimidade de votos, encaminhar os autos à Secretaria Geral do CAT (SEGE) para que paute na mesma sessão de julgamento os PATs nos 4012000204400, 4012000207687, e 4012000186320, por terem conexão entre si. Participaram da decisão os Conselheiros Henrique Celso de Castro Sant'anna, Valeria Cristina Batista Fonseca, Paulo Henrique Caiado Canedo e Adriane do Carmo Miranda Moura. Nº

4012000207697, contendo Recurso Voluntário nº 1279/25, em que é Recorrente MINACU DIESEL COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA - SOLIDÁRIOS: CLAUDIO FERREIRA, CLAUDETE FERREIRA - , sendo Relatora a Conselheira Valeria Cristina Batista Fonseca. Após falar, a Relatora formulou proposta de diligência, a Advogada e o Representante Fazendário concordaram com a proposta e, a Câmara acatou a proposta da Relatora, com a seguinte deliberação," "RESOLVE, por maioria de votos, encaminhar os autos à Gerênciade Combustíveis, para que seu ilustre titular designe uma Autoridade Fiscal, preferencialmente a autuante, a fim de que: a) analise os argumentos, documentos e contra-levantamento apresentados pela defesa, conforme os considerandos acima expostos; b) preste esclarecimentos a respeito da periodicidade do levantamento, c) revise o demonstrativo instrumental, considerando as datas de entrada e saída efetivas do combustível, as informações mensais prestadas pelo contribuinte no Bloco K da EFD, ou os valores declarados como estoque à ANP; d) para fins de cálculo do tributo devido, adote como base de cálculo o preço de saída do produto na data da omissão identificada (preço final a consumidor efetivamente praticado); e) preste quaisquer outros esclarecimentos que entender pertinentes ao deslinde das controvérsias; f) havendo alteração do crédito tributário, elabore novo demonstrativo detalhado do crédito, conforme modelo constante às fls. 04/05 do PDF. Em seguida, intime-se o sujeito passivo para, caso do seu interesse, manifestar-se sobre o resultado da diligência, no prazo de 30 (trinta) dias. Após, proceda-se à distribuição conjunta deste processo (PAT nº 4012000207697) com os PATs nº 4012000204400 e 4012000186320.Por fim, retornem os autos a este Colegiado para continuidade do julgamento. Ressalte-se que a presente resolução não representa antecipação de juízo de mérito, tampouco indica a orientação do julgamento, visando unicamente assegurar os elementos necessários à formação da convicção de cada conselheiro. Participaram da decisão os Conselheiros Valeria Cristina Batista Fonseca, Paulo Henrique Caiado Canedo, Adriane do Carmo Miranda Moura e Henrique Celso de Castro Sant'anna." Nº 4012000186320, contendo Recurso Voluntário nº 1280/25, em que é Recorrente MINACU DIESEL COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA - , sendo Relator o Conselheiro Bruno Napoli Carneiro(HCCS). Após falar, o Relator formulou proposta de diligência, o Advogado e o Representante Fazendário concordaram com a proposta e, a Câmara acatou a proposta do Relator, com a seguinte deliberação, " RESOLVE, por unanimidade de votos, encaminhar os autos à Gerênciade Combustíveis, para que seu ilustre titular designe uma Autoridade Fiscal, preferencialmente a autuante, a fim de que: a) analise os argumentos, documentos e contra-levantamento apresentados pela defesa, conforme os considerandos acima expostos; b) revise o demonstrativo instrumental, considerando as datas de entrada e saída efetivas do combustível, as informações mensais prestadas pelo contribuinte no Bloco K da EFD, ou os valores declarados como estoque à ANP; c) para fins de cálculo do tributo devido, adote como base de cálculo o preço de saída do produto na data da omissão identificada (preço final a consumidor efetivamente praticado); d) preste quaisquer outros esclarecimentos que entender pertinentes ao deslinde das controvérsias; e) havendo alteração do crédito tributário, elabore novo demonstrativo detalhado do crédito. Em seguida, intime-se o sujeito passivo para, caso do seu interesse, manifestar-se sobre o resultado da diligência, no prazo de 30 (trinta) dias. Após, proceda-se à distribuição conjunta deste processo (PAT nº 4012000207697) com os PATs nº 4012000204400 e 4012000186320.Por fim, retornem os autos a este Colegiado para continuidade do julgamento. Ressalte-se que a presente resolução não representa antecipação de juízo de mérito, tampouco indica a orientação do julgamento, visando unicamente assegurar os elementos necessários à formação da convicção de cada conselheiro. Participaram da decisão os Conselheiros Bruno Napoli Carneiro, Valeria Cristina Batista Fonseca, Paulo Henrique Caiado Canedo e Adriane do Carmo Miranda Moura." A seguir, o Coordenador anunciou o retorno a

julgamento, conforme DESPACHO Nº 606/2025 - II CJUL Nº 4011900975439, contendo Recurso Ex-Ofício e Voluntário nº 1078/25, em que são Recorrentes Fazenda Pública Estadual e VOTORANTIM METAIS S.A. - , sendo Relator o Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo. Após falar, o Relator formulou proposta de diligência, a Advogada e o Representante Fazendário, Carlos Augusto Lins de Barros, concordaram com a proposta e, a Câmara acatou a proposta do Relator, com a seguinte deliberação, "RESOLVEU, por unanimidade de votos, encaminhar os autos para a secretaria Geral - SEGE a fim de que sejam pautados este Auto de Infração em julgamento em conjunto com o Auto de Infração 4011900976400, para que possa ser procedido o julgamento dos referidos processos de maneira conjunta. Após a juntada de ambos os processos, retorne-se para sequência do julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Paulo Henrique Caiado Canedo, Adriane do Carmo Miranda Moura, Henrique Celso de Castro Sant'anna e Valeria Cristina Batista Fonseca." Na oportunidade, foram aprovados os Acórdãos nº 605 a 606/2025 e as Resoluções nº 104 a 107/2025, propostas na presente sessão. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 26/06/2025, no horário regimental. Eu, Chauanne Amorim de Alencar, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos vinte e cinco do mês de junho de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=-4JPvCA-jM4>



Documento assinado eletronicamente por **CHAUANNE AMORIM DE ALENCAR, Auxiliar de Escritório**, em 01/07/2025, às 08:56, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VALERIA CRISTINA BATISTA FONSECA, Conselheiro (a)**, em 01/07/2025, às 10:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANE DO CARMO MIRANDA MOURA, Conselheiro (a)**, em 01/07/2025, às 15:12, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO NAPOLI CARNEIRO, Conselheiro (a) Suplente**, em 02/07/2025, às 10:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **76190859** e o código CRC **8CF0C90A**.

SEGUNDA CÂMARA JULGADORA DO CAT
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202500004049548

SEI 76190859



ATA DA 1059^a SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 1059^a SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos vinte e seis do mês junho de 2025 (26/06/2025), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Cláudio Henrique de Oliveira, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Adriane do Carmo Miranda Moura, Henrique Celso de Castro Sant'Anna, Valéria Cristina Batista Fonseca e Paulo Henrique Caiado Canedo. Convocada a Conselheira Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery para julgamento de Processo. Presentes, também, os Representantes Fazendários, Srs. Evandro Luis Pauli, Heli Jose da Silva, Lilian da Silva Fagundes e Domingos Caruso Neto. E, ainda, o Representante do Sujeito Passivo: PIERRE LUSVARGHI, Dr. Frederico Silvestre Dahdah. Na forma regimental, o Senhor Coordenador, declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. A seguir, o Coordenador anunciou o retorno a julgamento, conforme DESPACHO Nº 645/2025 - II CJUL Nº 4011801199198, contendo Recurso Voluntário nº 1083/25, em que é Recorrente PIERRE LUSVARGHI - , sendo Relator o Conselheiro Valeria Cristina Batista Fonseca. Em face da solicitação do Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo, o Coordenador concedeu vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia 11/08/2025, conforme DESPACHO Nº 834/2025 - II CJUL. Obs.: O Advogado e o Representante Fazendário, Evandro Luis Pauli, concordaram com a data sugerida. A seguir, o Coordenador anunciou o retorno a julgamento, conforme DESPACHO Nº 646/2025 - II CJUL Nº 4011801388918, contendo Recurso Ex-Ofício e Voluntário nº 1082/25, em que são Recorrentes Fazenda Pública Estadual e ANDERSON VIRGILIO MONTEIRO LEMOS - , sendo Relator o Conselheiro Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery(CVBF). O Coordenador determinou o adiamento do presente julgamento, tendo em vista a necessidade do mesmo ser julgado conjuntamente com o Processo nº 4011801199198 e 4011801199007, por se tratar de matéria semelhante, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia 11/08/2025, conforme DESPACHO Nº 835/2025 - Obs.: O Representante Fazendário Evandro Luis Pauli concordou com a data sugerida. A seguir, o Coordenador anunciou o retorno a julgamento, conforme DESPACHO Nº 647/2025 - II CJUL Nº 4011801199007, contendo Recurso Voluntário nº 1084/25, em que é Recorrente ANDERSON VIRGILIO MONTEIRO LEMOS - , sendo Relator o Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo. O Coordenador determinou o adiamento do presente julgamento, tendo em vista a necessidade do mesmo ser julgado conjuntamente com o Processo nº 4011801199198 e 4011801388918, por

se tratar de matéria semelhante, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia 11/08/2025, conforme DESPACHO Nº 836/2025 - Obs.: O Representante Fazendário Evandro Luis Pauli concordou com a data sugerida. Prosseguindo, foi submetido a julgamento os processo constante da pauta de hoje: Nº 4012000551550, contendo Recurso Ex-Ofício nº 1353/25, em que é Recorrida MANDA PICANHA - ESTAÇÃO MARISTA LTDA - SOLIDÁRIOS: HUGO ANTONIO GONCALVES DE OLIVEIRA - , sendo Relator o Conselheiro Cláudio Henrique de Oliveira. Em face da solicitação da Conselheira Adriane do Carmo Miranda Moura, o Coordenador concedeu vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia 17/07/2025, conforme DESPACHO Nº 837/2025 - II CJUL.Obs.: O Representante Fazendário concordou com a data sugerida. Dando continuidade, nos termos do § 4º, art. 57 da Lei nº. 16.469/09, o Senhor Coordenador transferiu a coordenação dos trabalhos ao Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo que, dando continuidade, anunciou o retorno a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 570/2025 - CJUL, o Processo Nº 4011603600171, contendo Recurso Voluntário nº 0780/25, em que é Recorrente LUCIO FLAVIO MEIRELLES HERCULINO - SOLIDÁRIOS: LUIZ CARLOS DO PRADO - , sendo Relator o Conselheiro Cláudio Henrique de Oliveira. Após falar, o Relator propôs sobrerestamento, a Representante Fazendária Lilian da Silva Fagundes concordou com o sobrerestamento e, a Câmara acatou a proposta do Relator, com a seguinte deliberação, "RESOLVEU, por unanimidade de votos, sobrestrar o julgamento do presente processo até a data de 31/12/2025 ou quando sobrevier fato novo, nos termos da Resolução n. 02/2025 - CAT. Participaram da decisão os Conselheiros Cláudio Henrique de Oliveira, Valeria Cristina Batista Fonseca, Adriane do Carmo Miranda Moura e Henrique Celso de Castro Sant'anna." A seguir, retornou à coordenação dos trabalhos o Conselheiro Cláudio Henrique de Oliveira que, anunciou o retorno a julgamento, conforme DESPACHOS Nº 671 e 672/2025 - II CJUL. Nºs 4012100691248 e 4012100691400, apreciados conjuntamente, contendo Recursos Voluntários nºs 1090/25 e 1091/25, em que é Recorrente RANCHEIRO S.A. - , sendo Relator o Conselheiro Henrique Celso de Castro Sant'anna. Após falar o Relator, a Representante Domingos Caruso Neto optou por se manifestar no retorno dos autos, e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, acatando proposição do Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo, converter o julgamento em diligência, nos termos propostos pelo Conselheiro Paulo Henrique, cujo os termos serão aprovados em sessão posterior. Participaram da decisão os Conselheiros Henrique Celso de Castro Sant'anna, Paulo Henrique Caiado Canedo, Valeria Cristina Batista Fonseca e Adriane do Carmo Miranda Moura. Na oportunidade, foi aprovada Resolução nº 108/2025, proposta na presente sessão. Foi aprovada também a Resolução nº 101, proposta no dia 02/04/2025, do Processo Nº 4012201266607, contendo Recurso Voluntário nº 0344/25, em que é Recorrente JR COMERCIO E TRANSPORTE DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA - SOLIDÁRIOS: SEBASTIAO LUIZ DE OLIVEIRA JUNIOR - , sendo Relator o Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo, com a seguinte deliberação: "RESOLVEU, por unanimidade de votos, encaminhar os autos a GEPRO, nos termos do artigo 33, inciso I, alíneas "e" e "f", da Lei nº 16.469/2009, para que seu titular, por gentileza, proceda a intimação do sujeito passivo, possibilitando-lhe tomar conhecimento do andamento dos autos e, caso tenha interesse, constituir novo advogado para representa-lo no processo.

Participaram da decisão os Conselheiros Paulo Henrique Caiado Canedo, Valeria Cristina Batista Fonseca, Henrique Celso de Castro Sant'anna e Adriane do Carmo Miranda Moura." Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 27/06/2025, no horário regimental. Eu, Chauanne Amorim de Alencar, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos vinte e seis do mês de junho de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida no seguinte

link: <https://www.youtube.com/watch?v=LURUX-Z0nkU>



Documento assinado eletronicamente por **CHAUANNE AMORIM DE ALENCAR, Auxiliar de Escritório**, em 26/06/2025, às 11:51, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANE DO CARMO MIRANDA MOURA, Conselheiro (a)**, em 27/06/2025, às 16:23, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE CELSO DE CASTRO SANT'ANNA, Conselheiro (a) Titular**, em 30/06/2025, às 17:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VALERIA CRISTINA BATISTA FONSECA, Conselheiro (a)**, em 01/07/2025, às 10:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **76259983** e o código CRC **6B681652**.

Referência: Processo nº 202500004049548



SEI 76259983

SEGUNDA CÂMARA JULGADORA DO CAT
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



ATA DA 1060ª SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 1060ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos vinte e sete do mês junho de 2025 (27/06/2025), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Cláudio Henrique de Oliveira, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Adriane do Carmo Miranda Moura, Henrique Celso de Castro Sant'Anna, Valéria Cristina Batista Fonseca e Paulo Henrique Caiado Canedo. Convocados os Conselheiros Tavallo Medeiros Damasceno Francisco Viana Lopes para julgamento de Processo. Presentes, também, os Representantes Fazendários, Srs. Lilian da Silva Fagundes, Heli Jose da Silva, Guilherme Lopes de Moraes e Carlos Augusto Lins de Barros. Na forma regimental, o Senhor Coordenador, declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. A seguir, o Coordenador anunciou o retorno a julgamento, conforme DESPACHO Nº720/2025 - II CJUL, o Processo Nº 4011603891206, contendo Recurso Ex-Ofício nº 0769/25, em que é Recorrida JOAO FALEIRO DIAS - SOLIDÁRIOS: DENIS LOURENCO DE OLIVEIRA PIRES - , sendo Relator o Conselheiro Tavallo Medeiros Damasceno(HCCS). Após falar, o Relator propôs sobrerestamento, o Representante Fazendário Lilian da Silva Fagundes concordou com o sobrerestamento e, a Câmara acatou a proposta do Relator, com a seguinte deliberação, "RESOLVEU, por unanimidade de votos, sobrestrar o julgamento do presente processo até a data de 31/12/2025 ou quando sobrevier fato novo, nos termos da Resolução n. 02/2025 - CAT." Participaram da decisão os Conselheiros Távallo Medeiros Damasceno, Valeria Cristina Batista Fonseca, Paulo Henrique Caiado Canedo e Adriane do Carmo Miranda Moura. Em seguida, o Coordenador anunciou o retorno a julgamento, conforme DESPACHO Nº 721/2025, o Processo Nº 4011603847142, contendo Recurso Ex-Ofício nº 0770/25, em que é Recorrida JOSE PEREIRA DE SOUZA - , sendo Relator o Conselheiro Henrique Celso de Castro Sant'anna. Após falar, o Relator propôs sobrerestamento, o Representante Fazendário Heli Jose da Silva concordou com o sobrerestamento e, a Câmara acatou a proposta do Relator, com a seguinte deliberação, "RESOLVEU, por unanimidade de votos, sobrestrar o julgamento do presente processo até a data de 31/12/2025 ou quando sobrevier fato novo, nos termos da Resolução n. 02/2025 - CAT. Participaram da decisão os Conselheiros Henrique Celso de Castro Sant'anna, Valeria Cristina Batista Fonseca, Paulo Henrique Caiado Canedo e Adriane do Carmo Miranda Moura." A seguir, retornou à coordenação dos trabalhos o Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo que, o Coordenador anunciou o retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 741/2025 - CJUL, o Processo Nº 4012000529546, contendo Recurso Voluntário nº 0595/25, em que é Recorrente FLAVISNEI DE OLIVEIRA PIRETT & CIA LTDA - SOLIDÁRIOS: FLAVISNEI DE OLIVEIRA PIRETT, FLAVIO DE OLIVEIRA PIRETT - , sendo

Relator o Conselheiro Valeria Cristina Batista Fonseca. Após falar, o Relator formulou proposta de diligência, o Representante Fazendário Guilherme Lopes de Moraes concordou com a proposta e, a Câmara acatou a proposta do Relator, com a seguinte deliberação, “RESOLVEU, por unanimidade de votos, encaminhar os autos à Gerência de Auditoria Contábil, para que seu titular, por gentileza, os encaminhe a uma Autoridade Fiscal, a fim de que esta: Apresente análise técnica dos argumentos e documentos juntados pelo sujeito passivo; Esclareça os pontos controvertidos, a metodologia fiscal adotada e eventual necessidade de retificação dos levantamentos fiscais; Caso entenda necessário, proceda à retificação do lançamento, consignando em termo as alterações a serem propostas, nos moldes do detalhamento do crédito tributário (fls. 05/06 - PDF); Após, intime-se o sujeito passivo para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se quanto ao resultado da diligência. Em seguida, proceda-se à distribuição conjunta deste processo (PAT nº 4012000529546) com os processos nº 4012000529627 e 4011902715191. Por fim, retornem os autos a este Colegiado para continuidade do julgamento. Ressalte-se que a presente resolução não representa antecipação de juízo de mérito, tampouco indica a orientação do julgamento, destinando-se exclusivamente à garantia dos elementos necessários à formação da convicção dos conselheiros. Participaram da decisão os Conselheiros Valeria Cristina Batista Fonseca, Paulo Henrique Caiado Canedo, Adriane do Carmo Miranda Moura e Henrique Celso de Castro Sant'anna.” Anunciou o retorno a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 745/ 2025 - CJUL, os Processos Nº 4012000529627, contendo Recursos Voluntários nº 0599/25, em que é Recorrente **FLAVISNEI DE OLIVEIRA PIRETT & CIA LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Cláudio Henrique de Oliveira. Após falar, o Relator formulou proposta de diligência, o Representante Fazendário Guilherme Lopes de Moraes concordou com a proposta e, a Câmara acatou a proposta do Relator, com a seguinte deliberação, “RESOLVEU, por unanimidade de votos, encaminhar os autos à Gerência de Auditoria Contábil, para que seu titular, por gentileza, os encaminhe a uma Autoridade Fiscal, para que revise em conjunto o presente auto (processo 4012000529627 – parte não tributável) com o Processo 4012000529546 (parte tributável) Em seguida, proceda-se à distribuição conjunta deste processo (PAT nº 4012000529546) com os processos nº 4012000529627 e 4011902715191. Por fim, retornem os autos a este Colegiado para continuidade do julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Cláudio Henrique de Oliveira, Adriane do Carmo Miranda Moura, Henrique Celso de Castro Sant'anna e Valeria Cristina Batista Fonseca.” Em seguida, anunciou o retorno a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 536/2025 - CJUL, o Processo Nº 4011902715191, contendo Recurso Voluntário nº 0596/25, em que é Recorrente **FLAVISNEI DE OLIVEIRA PIRETT & CIA LTDA - SOLIDÁRIOS: FLAVISNEI DE OLIVEIRA PIRETT, FLAVIO DE OLIVEIRA PIRETT** - , sendo Relator o Conselheiro Francisco Viana Lopes(PHCC). Após falar, o Relator formulou proposta de sobrerestamento, o Representante Fazendário Guilherme Lopes de Moraes concordou com a proposta e, a Câmara RESOLVEU, por unanimidade de votos, acolher proposta do Conselheiro Relator, cujo os termos serão aprovados em sessão posterior. Participaram da decisão os Conselheiros Francisco Viana Lopes, Adriane do Carmo Miranda Moura, Henrique Celso de Castro Sant'anna e Valeria Cristina Batista Fonseca. Na sequência, anunciou o retorno a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 538/2025- CJUL. O Processo: Nº 4012000471602, contendo Recurso Voluntário nº 0597/25, em que é Recorrente **FLAVISNEI DE OLIVEIRA PIRETT & CIA LTDA - SOLIDÁRIOS: FLAVISNEI DE OLIVEIRA PIRETT, FLAVIO DE OLIVEIRA PIRETT** - , sendo Relatora a Conselheira Adriane do Carmo Miranda Moura. Após falar a Relatora, o Representante Fazendário Guilherme Lopes de Moraes concordou com o voto da relatora e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, não se pronunciar, nos termos do art. 18, § 1º do Regimento Interno do CAT, a respeito das preliminares de nulidade da peça básica e de exclusão dos solidários da lide,

arguidas pelo sujeito passivo e, no mérito, por unanimidade de votos, conheço do recurso voluntário, dou-lhe parcial provimento, para reformar a sentença e julgar parcial procedente o lançamento, no valor de ICMS de R\$ 149.945,90 (cento e quarenta e nove mil, novecentos e quarenta e cinco reais e noventa centavos), mais as cominações legais, nos termos da revisão fiscal de fl. 374, considerando o pagamento realizado para fins de extinção do crédito tributário. Participaram do julgamento os Conselheiros Adriane do Carmo Miranda Moura, Henrique Celso de Castro Sant'anna, Valeria Cristina Batista Fonseca e Paulo Henrique Caiado Canedo. Nos termos do § 4º, art. 57 da Lei nº. 16.469/09, o Senhor Coordenador transferiu a coordenação dos trabalhos ao Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo que, dando continuidade, anunciou o retorno a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 744/2025 - CJUL, o Processo Nº 4012000471793, contendo Recurso Voluntário nºs 0598/25, em que é Recorrente FLAVISNEI DE OLIVEIRA PIRETT & CIA LTDA - , sendo Relator o Conselheiro Cláudio Henrique de Oliveira. Após falar o Relator, o Representante Fazendário Guilherme Lopes de Moraes concordou com o voto do relator e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, não se pronunciar, nos termos do art. 18, § 1º do Regimento Interno do CAT, a respeito das preliminares de nulidade da peça básica, arguidas pelo sujeito passivo e, no mérito, por unanimidade de votos, conheço do recurso voluntário, dou-lhe parcial provimento, para reformar a sentença e julgar parcial procedente o lançamento, no valor de ICMS de R\$ 104.258,84 (cento e quatro mil, duzentos e cinquenta e oito reais e oitenta e quatro centavos), mais as cominações legais, nos termos da revisão fiscal, considerando o pagamento realizado para fins de extinção do crédito tributário. Participaram do julgamento os Conselheiros Cláudio Henrique de Oliveira, Adriane do Carmo Miranda Moura, Henrique Celso de Castro Sant'anna e Valeria Cristina Batista Fonseca. A seguir, retornou à coordenação dos trabalhos o Conselheiro Cláudio Henrique de Oliveira que, prosseguindo, submeteu a julgamento o processo constante da pauta de hoje: Nº 4011901283689, contendo Recurso Voluntário nº 1282/25, em que é Recorrente PEROLA DISTRIBUICAO E LOGISTICA S/A - , sendo Relatora a Conselheira Valeria Cristina Batista Fonseca. Após falar a Relatora, o Representante Fazendário manifestou pela parcial procedência no valor de R\$ 1.850.540,95, nos termos da última diligência e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da peça básica, arguida pela autuada, por cerceamento do direito de defesa. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conhecer do recurso, dar-lhe parcial provimento para reformar em parte a sentença singular e considerar parcialmente procedente o auto de infração no valor do ICMS de R\$ 1.850.540,95 (um milhão, oitocentos e cinquenta mil, quinhentos e quarenta reais e noventa e cinco centavos), conforme revisão fiscal, devendo ser considerando o pagamento realizado para fins de extinção do crédito tributário, referente a parte não litigiosa. E, já fora implementado o cálculo do tema 1062 no sistema, conforme Despachos nº 4898/23-Economia e 1435/23-PGE. Participaram do julgamento os Conselheiros Valeria Cristina Batista Fonseca, Paulo Henrique Caiado Canedo, Adriane do Carmo Miranda Moura e Henrique Celso de Castro Sant'anna. Na oportunidade, foram aprovados os Acórdão nº 618/20252025 e as Resoluções nº109 a 112/2025, propostas na presente sessão. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para hoje, às nove horas e trinta minutos. Eu, Chuanne Amorim de Alencar, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos vinte e seis do mês de junho de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=ZrG2pC52WU8>



Documento assinado eletronicamente por **CHAUANNE AMORIM DE ALENCAR**, **Auxiliar de Escritório**, em 30/06/2025, às 15:43, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE CELSO DE CASTRO SANTANA**, **Conselheiro (a) Titular**, em 30/06/2025, às 17:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VALERIA CRISTINA BATISTA FONSECA**, **Conselheiro (a)**, em 01/07/2025, às 10:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANE DO CARMO MIRANDA MOURA**, **Conselheiro (a)**, em 01/07/2025, às 15:12, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **TAVALLO MEDEIROS DAMASCENO**, **Conselheiro (a) Suplente**, em 06/07/2025, às 17:17, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **76310153** e o código CRC **5DB74CA6**.

Referência: Processo nº 202500004049548



SEI 76310153

SEGUNDA CÂMARA JULGADORA DO CAT
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



ATA DA 1061ª SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 1061ª SESSÃO COMPLEMENTAR DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos vinte e sete do mês junho de 2025 (27/06/2025), às nove horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Cláudio Henrique de Oliveira, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Adriane do Carmo Miranda Moura, Henrique Celso de Castro Sant'Anna, Valéria Cristina Batista Fonseca e Paulo Henrique Caiado Canedo. Convocado o Conselheiro Tavallo Medeiros Damasceno para julgamento de Processo. Presente, também, o Representante Fazendário, Sr. Carlos Augusto Lins de Barros. Na forma regimental, o Senhor Coordenador, declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje, a saber: Nos termos do § 4º, art. 57 da Lei nº. 16.469/09, o Senhor Coordenador transferiu a coordenação dos trabalhos ao Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo que, dando continuidade, anunciou processo Nº 4012000490828, contendo Recurso Voluntário nº 1200/25, em que é Recorrente SMA CABOS E SISTEMAS LTDA - SOLIDÁRIOS: ELETROKADU LTDA - , sendo Relator o Conselheiro Cláudio Henrique de Oliveira. Após falar o Relator, o Representante Fazendário concordou com o voto do relator, e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, conhecer do recurso, negar-lhe provimento para considerar procedente o auto de infração, devendo ser considerado o pagamento realizado para fins de extinção do crédito tributário. Participaram do julgamento os Conselheiros Cláudio Henrique de Oliveira, Adriane do Carmo Miranda Moura, Henrique Celso de Castro Sant'Anna e Valeria Cristina Batista Fonseca. A seguir, retornou à coordenação dos trabalhos o Conselheiro Cláudio Henrique de Oliveira que, anunciou Nº 4012401230622, contendo Impugnação em Segunda Instância nº 1199/25, em que é Impugnante PROCONSULT ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA - SOLIDÁRIOS: JULIANO APARECIDO BERNARDO QUIRINO - , sendo Relator o Conselheiro Tavallo Medeiros Damasceno(HCCS). DESPACHO Nº 850/2025 - II CJUL. Em face da solicitação da Conselheira Valeria Cristina Batista Fonseca, concedo-lhe vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia 30/07/2025. Obs.: O Representante Fazendário concordou com a data sugerida. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 30/06/2025, no horário regimental. Eu, Chuanne Amorim de Alencar, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos vinte e sete do mês de junho de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=3oL0ZiazUVw>



Documento assinado eletronicamente por **CHAUANNE AMORIM DE ALENCAR, Auxiliar de Escritório**, em 01/07/2025, às 10:00, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VALERIA CRISTINA BATISTA FONSECA, Conselheiro (a)**, em 01/07/2025, às 10:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANE DO CARMO MIRANDA MOURA, Conselheiro (a)**, em 01/07/2025, às 15:12, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **TAVALLO MEDEIROS DAMASCENO, Conselheiro (a) Suplente**, em 06/07/2025, às 17:17, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código
verificador **76310236** e o código CRC **B69EC864**.

SEGUNDA CÂMARA JULGADORA DO CAT
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202500004049548

SEI 76310236



ATA DA 1062^a SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 1062^a SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos trinta do mês junho de 2025 (30/06/2025), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Cláudio Henrique de Oliveira, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Adriane do Carmo Miranda Moura, Henrique Celso de Castro Sant'Anna, Valéria Cristina Batista Fonseca e Paulo Henrique Caiado Canedo. Presentes, também, os Representantes Fazendários, Srs. Gerluce Castanheira Silva Pádua e Carlos Augusto Lins de Barros. Na forma regimental, o Senhor Coordenador, declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. A seguir, o Coordenador anunciou o retorno a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 764/2025 - CJUL, o Processo Nº 4011601214975, contendo Recurso Voluntário nº 0773/25, em que é Recorrente HUMBERTO RICARDO MARQUES SIQUEIRA -, sendo Relatora a Conselheira Valeria Cristina Batista Fonseca. Após falar, o Relator propôs sobrerestamento, o Representante Fazendário Gerluce Castanheira Silva Pádua concordou com o sobrerestamento e, a Câmara acatou a proposta do Relator, com a seguinte deliberação, "RESOLVEU, por unanimidade de votos, sobrestrar o julgamento do presente processo até a data de 31/12/2025 ou quando sobrevier fato novo, nos termos da Resolução n. 02/2025 - CAT." Participaram da decisão os Conselheiros Valeria Cristina Batista Fonseca, Paulo Henrique Caiado Canedo, Adriane do Carmo Miranda Moura e Henrique Celso de Castro Sant'anna. Na sequência, nos termos do § 4º, art. 57 da Lei nº. 16.469/09, o Senhor Coordenador transferiu a coordenação dos trabalhos ao Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo que, dando continuidade, anunciou o retorno a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 765/2025 - CJUL, o Processo Nº 4011700193429, contendo Recurso Ex-Ofício nº 0774/25, em que é Recorrida NAZARAM JOSE DA SILVA - SOLIDÁRIOS: IRIA JOSE DA SILVA - , sendo Relator o Conselheiro Cláudio Henrique de Oliveira. Após falar, o Relator propôs sobrerestamento, o Representante Fazendário Gerluce Castanheira Silva Pádua concordou com o sobrerestamento e, a Câmara acatou a proposta do Relator, com a seguinte deliberação, "RESOLVEU, por unanimidade de votos, sobrestrar o julgamento do presente processo até a data de 31/12/2025 ou quando sobrevier fato novo, nos termos da Resolução n. 02/2025 - CAT." Participaram da decisão os Conselheiros Cláudio Henrique de Oliveira, Adriane do Carmo Miranda Moura, Henrique Celso de Castro Sant'anna e Valeria Cristina Batista Fonseca. Prosseguindo, foi submetido a julgamento o processo constante da pauta de hoje: Nº 4011701229338, contendo Recurso Voluntário nº 1283/25, em que é Recorrente TARANTO DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA - SOLIDÁRIOS: MAURO SERGIO PRADO VIEIRA, EDIMILSON GUEDES DOS SANTOS - , sendo Relator o Conselheiro Cláudio Henrique de Oliveira. Após falar, o Relator

formulou proposta de diligência, o Representante Fazendário concordou com a proposta e, a Câmara acatou a proposta do Relator, com a seguinte deliberação, "RESOLVE, por unanimidade de votos, retirar o presente processo de pauta e encaminha-lo à Secretaria Geral do CAT (SEGE), para que o seu Titular paute este processo em conjunto com o processo de n.º 4011701445464, na Câmara que melhor atender à necessidade de redistribuição de um dos processos a fim de garantir o julgamento em conjunto." Participaram da decisão os Conselheiros Cláudio Henrique de Oliveira, Adriane do Carmo Miranda Moura, Henrique Celso de Castro Sant'anna e Valeria Cristina Batista Fonseca. Na oportunidade, foram aprovadas as Resoluções nº 113 a 115/2025, propostas na presente sessão. A seguir, retornou à coordenação dos trabalhos o Conselheiro Cláudio Henrique de Oliveira que, nada mais havendo, encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 02/07/2025, no horário regimental. Eu, Chauanne Amorim de Alencar, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos trinta dias do mês de junho de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=0ozisCpUutk>



Documento assinado eletronicamente por **CHAUANNE AMORIM DE ALENCAR, Auxiliar de Escritório**, em 30/06/2025, às 14:29, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE CELSO DE CASTRO SANT'ANNA, Conselheiro (a) Titular**, em 30/06/2025, às 17:09, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VALERIA CRISTINA BATISTA FONSECA, Conselheiro (a)**, em 01/07/2025, às 10:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANE DO CARMO MIRANDA MOURA, Conselheiro (a)**, em 01/07/2025, às 15:12, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **TAVALLO MEDEIROS DAMASCENO, Conselheiro (a) Suplente**, em 06/07/2025, às 17:17, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **76378152** e o código CRC **242140A3**.

SEGUNDA CÂMARA JULGADORA DO CAT
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202500004049548



SEI 76378152